

Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Proc. nº 822-77 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Luiz Sérgio Chame, Substituto de Procurador de Segunda Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Luiz Sérgio Chame, Substituto de Procurador de Segunda Categoria, atualmente funcionando junto à 1ª Auditoria da Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 15 de outubro a 13 de dezembro do ano em curso, relativas ao período de 6 de abril de 1975 a 5 de abril de 1976.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Proc. nº 819-77 — Relativo ao pedido de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, formulado pela Doutora Vera Regina da Mota Coelho, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo à Doutora Vera Regina da Mota Coelho, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Primeira Auditoria da Marinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, a partir de 31 de agosto de 1977, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, quando convocada, por haver completado, na véspera daquela data, cinco anos de efetivo exercício.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Proc. nº 804-77 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Roberto Menna Barreto de Assumpção, Substituto de Procurador de Terceira Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Roberto Menna Barreto de Assumpção, Substituto de Procurador de Terceira Categoria, atualmente funcionando junto à Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias de 29 de setembro a 28 de outubro do ano em curso, relativas ao período de 22 de setembro de 1976 a 21 de setembro de 1977, em que substituiu Procurador de Segunda Categoria.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Proc. nº 794-77 — Relativo ao pedido de férias da Doutora Rosina Sagula, Substituto de Procurador de Terceira Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo à Doutora Rosina Sagula, Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 17 de outubro a 15 de dezembro do ano em curso, relativas ao período de 9 de junho de 1976 a 8 de junho de 1977.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Proc. nº 790-77 — Relativo ao pedido de salário-família formulado pelo Doutor Roberto Menna Barreto de Assumpção, Substituto de Procurador de Terceira Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Roberto Menna Barreto de Assumpção, Substituto de Procurador de Terceira Categoria, atualmente em exercício junto à Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, uma cota de salário-família, a partir de agosto de 1977, nos termos do artigo 138 da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952, relativa ao seu dependente Gustavo Ocampo Menna Barreto, nascido em 23 de agosto de 1977.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Proc. nº 739-77 — Relativo ao pedido de férias do Doutor Rubem Gomes Ferraz, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo ao Doutor Rubem Gomes Ferraz, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria junto à Primeira Auditoria da Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 17 de novembro a 16 de dezembro do ano em curso, remanescentes ao período de 16 de outubro de 1974 a 15 de outubro de 1975.

Em consequência, responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar, junto à referida Auditoria, naquele período, o Doutor Gastão dos Santos Ribeiro, Segundo Substituto de Procurador de Segunda Categoria, já convocado por portaria pretérita, tendo em vista que o respectivo titular, Doutor Rubens Pinheiro de Barros, encontra-se em gozo de férias.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Proc. nº 707-77 — Relator ao pedido de férias da Doutora Maria José de Carvalho Salvador, Procuradora de Segunda Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, concedo à Doutora Maria José de Carvalho Salvador, Procuradora de Segunda Categoria junto à 2ª Auditoria da Marinha da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, sessenta dias de férias, de 3 de outubro a 1º de novembro e de 17 de novembro a 16 de dezembro do ano em curso, relativas ao exercício de 1977.

Em consequência, responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, naqueles períodos, a Doutora Vera Regina da Mota Coelho Segundo Substituto de Procurador de 2ª Categoria, já convocada por portaria pretérita.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL PORTARIA Nº 65

O Doutor Procurador-Geral do Ministério Público Militar, usando de suas atribuições legais, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos na forma da Portaria nº 188, de 28 de agosto de 1973, da I.G.F. do Ministério da Fazenda, nos seguintes termos:

- a) Exercício Financeiro de 1977;
- b) à conta do Elemento de Despesa 3.1.4.0 — Encargos Diversos;
- c) Responsável pelo Suprimento: Orlândio de Souza Ramos, Diretor da Divisão de Administração;
- d) Valor do Suprimento: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
- e) período de aplicação de 70 dias, sendo de 10 dias o prazo para comprovação; e
- f) o Suprimento destina-se a atender às despesas miúdas de pronto pagamento da Secretaria do Ministério Público Militar.

Publique-se. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

ATO DO PROCURADOR-GERAL

Brasília — DF., em 23 de setembro de 1977.

PORTARIA Nº 66

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações dadas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 810-77, resolve:

Designar o Doutor Dácio Antônio Gomes de Araújo, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Segunda Auditoria da Segunda Circunscrição Judiciária Militar, para assistir o Inquérito Policial instaurado para apurar fatos ocorridos nas dependências da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ora em tramitação na Divisão de Ordem Política e Social da Secre-

taria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de setembro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho.

PORTARIA Nº 67

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações dadas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 808-77, resolve:

Designar o Doutor Orlando Oberst Brasil, Primeiro Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, a partir de 1º de outubro do ano em curso, sem prejuízo de suas atribuições perante a Auditoria de origem, para funcionar no Processo nº 1-76, em curso na 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, até a sentença final de primeira instância.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Proc. TST-AG-RR-2025-75
Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Agravado: Aparecido Flavio
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA, RELATOR

“Homologo a desistência do agravo regimental requerida a fls. 52. Baixem os autos à instância de origem. Intime-se.

Brasília, 7-10-77. — C. A. Barata Silva, Ministro do TST”
AG-AI-583-77

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz
Agravados: Antonio José dos Santos IX e outros
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C.P.C., determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C.P.C.:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a d. Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Em 10 de outubro de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma.

Processo nº AG-AI-3128-76
Agravante: Rede Ferroviária Federal
Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa
Agravado: José Cláudio de Carvalho Pires e outros
Advogado: Etelvino Oswaldo Costa.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C.P.C., determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C.P.C.:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a d. Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Em 26 de agosto de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma.

Processo nº AG-AI-2969-76
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa
Agravado: Oscar de Oliveira Lima.

Brasília, 29 de setembro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho.

PORTARIA Nº 68

O Doutor Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações dadas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 823-77, resolve:

Designar, sem prejuízo de suas demais atribuições, o Doutor Oswaldo Lima Rodrigues Júnior, Segundo Substituto de Procurador de Segunda-Categoria, para assistir o Inquérito Policial Militar no Depósito Regional de Subsistência/1 da 1ª R.M., do qual é Encarregado o Tenente-Coronel Agrícola Salles de Gouveia.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 3ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C.P.C., determino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C.P.C.:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a d. Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Em 23 de setembro de 1977. — Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

T.S.T. nº 13.759-77
(E.S. nº 43-77)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Sociedade Propagadora das Belas Artes

Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau
Requerido: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro

DESPACHO

A requerente, após interpor recurso ordinário contra o acórdão proferido no TRT — DC — 67-77, vem pedir efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

3ª) nenhum estabelecimento de ensino poderá, sob qualquer justificativa, contratar professor no decorrer da vigência do presente acordo, com salário-aula, inferior ao do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo de grau de ensino;

7ª) as aulas de recuperação serão remuneradas como atividade extra, tomando por base o salário-aula do professor, sempre que cobradas pelos estabelecimentos de ensino;

8ª) os estabelecimentos de ensino, evitarão na elaboração de seus horários de aulas os tempos vagos (janelas). Quando ocorrer tempos vagos, por conveniência do estabelecimento, os mesmos serão remunerados como aulas normais; e

10ª) deferir a cláusula décima do pedido da inicial somente em relação à suscitada Sociedade Propagadora de Belas Artes (anuênios).

Defendendo o seu pedido, argumenta que, “tendo em vista seu caráter filantrópico, sociedade pública que é sem qualquer reforço de sua subvenção, tornará impossível a manutenção dos cursos que ministra gratuitamente”, acrescentando no apelo ordinário: “a nulidade do dissídio, por infringência do artigo 832 da C.L.T., e revogadas todas as demais cláusulas”.

O Egrégio Pleno, ao julgar o dissídio anterior — TST — RO — DC — 488-76, rejeitou a nulidade arguida pela requerente, e entendeu que a impossibilidade de arcar com o ônus da sentença normativa seria matéria a ser discutida nas possíveis ações de cumprimento.

Quanto aos pontos relativos às cláusulas 3ª e 10ª, tenho-os como justifica-

dos, respectivamente, por se tratar de um autêntico piso salarial, ou salário profissional da categoria, e o adicional por ano de serviço, como forma indireta de aumento. Defiro ambos.

Quanto aos dois outros itens, não vejo como atender à requerente. A decisão acima citada — RO — DC — 488-76, e outros julgados desta Corte, mantiveram a jurisprudência pacífica desta Corte. Indefiro-os.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 6 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

SERVIÇO DE RECURSOS

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 11 de outubro de 1977, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil)

N.º RR-1366-75 — 14132-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Paulo Mascarenhas e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º RR-1412-75 — 13841-77

Recorrente: Banco Nacional S.A.

Recorrido: José Alfredo Soares Neto

Ao Dr. José Torres das Neves

N.º RR-1510-75 — 14065-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Osvaldo dos Santos Magon e outro

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

N.º RR-2380-75 — 14184-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Amílides Barcelo de Souza

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

N.º RR-2598-75 — 13840-77

Recorrente: Banco Nacional S.A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários do Sul Fluminense

Ao Dr. José Torres das Neves

N.º RR-349-75 — 13839-77

Recorrente: Banco Nacional S.A.

Recorrido: Sindicato dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

Ao Dr. José Torres das Neves

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 11 de outubro de 1977, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil)

N.º RR-5248-75 — 14135-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Aureliano Simplicio Pires Caldas

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º RR-863-76 — 14250-77

Recorrente: Banco Nacional S.A.

Recorrido: Wagner Costa

Ao Dr. Walver de Mendonça Sampaio

N.º RR-869-76 — 13831-77

Recorrente: Alcino Rodrigues e outros

Recorrido: FEPASA: Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

N.º RR-1123-76 — 13832-77

Recorrente: Lázaro Fabiano e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

N.º AI-682-76 — 14134-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Antonio Henrique e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º AI 725-76 — 14232-77

Recorrente: Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

Recorridos: Argemiro Rose e outros

Ao Dr. Antonio Patricio Silvestre

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 11 de outubro de 1977, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil)

N.º AI-737-76 — 14066-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Landoufo Fonseca Sobrinho e outros

Ao Dr. José da Fonseca Martins

N.º AI-841-76 — 14070-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Angelo Fernandes Silva e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º AI-1166 — 13825-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Mario Ferra e outros

Ao Dr. José Fonseca Martins

N.º AI-1234-74 — 14133-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Paulo Ferreira da Silva e outros

Ao Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro

N.º AI-1479-76 — 14068-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Aurino Conceição Bispo e

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º AI-1750-76 — 14069-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Armando Pereira e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º AI-1750-76 — 14069-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Paulo Ferreira da Silva e outros

Ao Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro

N.º AI-1479-76 — 14068-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Aurino Conceição Bispo e

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

N.º AI-1750-76 — 14069-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Armando Pereira e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Encaminhados em 11 de outubro de 1977, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil)

N.º ROAR-53-77 TST — 14182-77

Recorrente: Liquid Carbonic — Industriais S.A.

Recorrido: Izauro Célio Maia da Costa

Ao Dr. Júlio de Alencar e Arnaldo Moraes Filho.

TST — RR — 3.407-74

(Ac. T.P. — 1.147-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: União Federal

Advogado: Dr. Gildo Correa Ferraz, 2º Subprocurador Geral da República

Recorridos: Alípio Ismael Falcão e outros

Advogado: Dr. José Carlos Remunhão

2ª REGIAO

Despacho

No presente processo reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho, que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

Ao ser publicado o aresto, omitiu-se o nome da União Federal (fls. 298).

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ser o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

O recurso da Rede Ferroviária Federal foi indeferido (fls. 294-295), tendo esta interposto agravo de instrumento para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

A União Federal, alegando a omissão de seu nome quando da publicação do acórdão, pediu reabertura de prazo para recorrer (fls. 296-297) e, desde logo, por economia processual, apresentou seu recurso extraordinário (fls. 300-301).

Pelo despacho de fls. 304-305, considerou-se tempestivo o apelo e ordenou-se a intimação dos Recorridos para, querendo, impugnarem o recurso, ordenando-se a posterior vinda dos autos à conclusão para que se apreciasse o cabimento do apelo extremo.

Antes de ser examinada a admissibilidade do recurso extraordinário da União Federal, chegou a este Tribunal o ofício de fls. 306, no qual o Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal comunica o provimento do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal e determina o processamento do recurso.

A União Federal, ao apresentar o seu recurso extraordinário (fls. 300-301), pretende que o mesmo tenha apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, e, no mérito, adere às razões anteriormente apresentadas pela Rede.

Ora, o artigo 143, da Carta-Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do artigo 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Inadmissível, conseqüentemente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página nº 3.731, Agravos de Instrumento nºs 69.233 e 69.240 (Relator o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página nº 3.732, Agravos de Instrumento nºs 70.493 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão)

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página 3.843, Agravos de Instrumento nºs 70.511 e 70.545 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página 4.158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, página nº 5.675, Agravo de Instrumento nº 70.392 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, página 5.698, Agravo de Instrumento nº 70.701 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Além disso, de qualquer forma, os autos subiriam ao Pretório Excelso, com o provimento do agravo da Rede Ferroviária Federal.

Dou seguimento, portanto e também, ao recurso da União Federal.

Prossiga-se, abrindo-se vistas à Rede Ferroviária Federal S.A., à União Federal e aos Recorridos na forma do previsto no § 2º, do artigo 543, do C.P.C. Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RR — 3.372-75

(Ac. T.P. — 840-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. Gildo Correa Ferraz, 2º Subprocurador-Geral da República

Recorridos: Artemis Caetano e outros

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo

mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, réis, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta-Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do artigo 119. Quanto à alínea a não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente v. g.:

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página nº 3.731, Agravos de Instrumento nºs 69.233 e 69.240 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Eloy da Rocha);

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página nº 3.732, Agravos de Instrumento nºs 70.493 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves), 70.506 e 70.523 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página nº 3.843, Agravos de Instrumento nºs 70.511 e 70.545 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página nº 4.158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, página nº 5.675, Agravo de Instrumento nº 70.392 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, página nº 5.698, Agravo de Instrumento nº 70.701 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — AI — 1.677-75

(Ac. T.P. — 741-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. Gildo Correa Ferraz — 2º Subprocurador-Geral da República

Recorridos: Bráulio Pereira da Silva e outros
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

5ª REGIAO

Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido aritado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a co- tejo acórdão que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere a "litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, rés, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, de interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Por esses motivos, não tenho admitido os recursos extraordinários interpostos pela Rede Ferroviária Federal em casos análogos.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, às hipóteses em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como, aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. E de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do artigo 119. Quanto à alínea a não é apontada qualquer disposição constitucional violada.

Também inadmissível seria, a meu ver, o recurso extraordinário da União.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos recursos extraordinários interpostos em casos análogos ao presente, v.g.

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página nº 3.731, Agravos de Instrumento nºs 69.233 e 69.240 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Floy da Rocha)

Diário da Justiça de 6 de junho de 1977, página nº 3.732, Agravos de Instrumento nºs 70.493 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin), 70.502, 70.508, 70.516, 70.698 e 70.795 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves) 70.506 e 70.23 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão);

Diário da Justiça de 10 de junho de 1977, página nº 3.843, Agravos de

Instrumento nºs 70.511 e 70.545 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin);

Diário da Justiça de 21 de junho de 1977, página nº 4.158, Agravo de Instrumento nº 70.521 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Cunha Peixoto);

Diário da Justiça de 23 de agosto de 1977, página nº 5.675, Agravo de Instrumento nº 70.392 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz);

Diário da Justiça de 24 de agosto de 1977, página nº 5.698, Agravo de Instrumento nº 70.701 (Relator, o Exmo. Sr. Ministro Soares Munoz);

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 6 de outubro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente, para arrazoar

TST — RR — 3.407-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Recorridos: Alípio Ismael Falcão e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

TST — RR — 3.372-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Recorridos: Artemis Caetano e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

TST — AI — 1.677-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal e União Federal

Recorridos: Bráulio Pereira da Silva e outros

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz

INTIMAÇÃO

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST-RR-3.372/75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal

Recorridos: Artemis Caetano e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

TST-AI-1.677/75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S/A e União Federal

Recorridos: Bráulio Pereira da Silva e outros

Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

Os recorrentes, por intermédio do seu advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

RR-3.655/75

Embargante: Maria Machado

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Gráficos Bloch S/A

Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

Despacho

Após despachar os embargos opostos pela Reclamada fls. 134, voltam-me os autos, já agora com o recurso manifestado pela Reclamante, justificada a sua juntada tardia.

Alega a embargante não ser lícita a compensação de crédito trabalhista com débito de natureza civil e não possível compensar liberalidade com pagamento exigível em lei. Aponta acórdãos atinentes (fls. 137/144).

Admito.

Publique-se. A impugnação.
Brasília, 1 de setembro de 1977.

Republicado por haver saído com incorreção

Ministro Hildebrando Bisaglia — Presidente da 1.ª Turma.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação

RR-3.655/75

Embargante: Maria Machado

Embargado: Gráficos Bloch S/A

Ao Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

RR-4.973/76

Embargante: Banco do Estado da Bahia S/A

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargados: Waldir Jaqueline Girio e outros

Advogado: Dr. Ruy Espinheira

Despacho

Não há demonstração de lei federal violada e nem existe citação de dissidência jurisprudencial.

Aplicou-se, à espécie o Prejulgado número 48.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Geraldo Starling Soares — Ministro Presidente da 2.ª Turma.

INTIMAÇÃO

Referência a: AG-MS-4/77

Impetrante: Banco Mineiro do Oeste S/A

Impetrado: Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ao Dr. Lino Alberto de Castro

O impetrante acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo AGMS-4/77 na importância de Cr\$ 429,078 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

INTIMAÇÃO

Referência a: AR-37/74

Autor: Julio José Moreira

Réu: Joaquim Homilho Batista

Ao Dr. Maurício Martins de Almeida

O autor acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo AR-37/74, na importância de Cr\$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

Segunda Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

RR-2.574/76

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS

Embargado: Otávio Gonzaga dos Santos

Ao Dr. Ulisses Riedel de Rezende.

RR-3.962/76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Embargado: Maximino Rodrigues

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.397/76

Embargante: Hércules S/A — Fábrica de Talheres

Embargado: Olavo Ramos e outros

Ao Dr. Luiz Heron Araújo.

RR-5.373/76

Embargantes: Iara Dias Florence de Oliveira e outra

Embargado: Confecções Wolens S.A.

Ao Dr. Eduardo Gomes Gil.

RR-4.356/76

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa.

Embargado: Maria Cristina de Oliveira Brentz

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-4.581/76

Embargante: Haydee Minna Schnath de Paula

Embargado: Guaspari Indústria do Vestuário S/A

Ao Dr. Paulo Rogério Sica Diniz.

RR-4.933/76

Embargante: Banco Itaú S/A

Embargado: Carlos Augusto V. Leite Ribeiro

Ao Dr. Nilton Pereira Braga.

RR-5.403/76

Embargante: Anísio Pinheiro dos Santos

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — SERAB

Ao Dr. Pedro Ribeiro Luz.

AI-13/77

Embargante: Banco Nacional S/A

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Ao Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos.

AI-55/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina

Embargado: Arlindo Matias e outros

Ao Dr. Divani Queiroz Alves.

RR-199/77

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS

Embargado: Mariana Sebastiana Bitencourt Bruno

Ao Dr. João Batista dos Santos.

RR-238-77

Embargante: Luiz Leme

Embargado: Fazenda Niagara

Ao Dr. João Luiz Ferrete.

RR-325/77

Embargante: Adaor João da Luz

Embargados: Hércules S/A — Fábrica de Talheres

Ao Dr. Antonio Fagundes Garcia.

RR-606/77

Embargante: Cotonifício Giorgi de Minas Gerais S/A

Embargados: Vicente Miranda Silva e outros

Ao Dr. Walter Cavaliari de Oliveira

RR-755/77

Embargante: Agro Tanino S/A — AGROTAN

Embargados: Wilson Motta e Manoel Motta

Ao Dr. Jayro J. F. Dornelles.

RR-2.574/76

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Otávio Gonzaga dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende

Despacho

Há divergência citada propiciando a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977 — Ministro Geraldo Starling Soares — Presidente da 2.ª Turma.

RR-3.962/76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Celso Silva

Embargado: Maximino Rodrigues

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Entendemos que o acórdão citado a fl. 109, na sua essência é divergente com as teses esposadas pelo aresto da douda Turma.

São admitidos os embargos.

Brasília, 28 de julho de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares — Presidente da 2.ª Turma.

RR-4.397/76

Embargante: Hércules S/A — Fábrica de Talheres

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargados: Olavo Ramos e outros

Advogado: Dr. Luiz Heron Araújo

Despacho

Existe divergência jurisprudencial demonstrada e assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 22 de julho de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares — Presidente da 2.ª Turma.

RR-5.373/76

Embargantes: Iara Dias Florence de Oliveira e outra

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Confecções Wolens S/A

Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil

Despacho

Evidenciado o atrito jurisprudencial, na forma da lei.

São admitidos os presentes embargos.

Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares — Presidente da 2.ª Turma.

RR-4.356/76

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Maria Cristina de Oliveira Brentz

Advogado: Dr. José Torers das Neves

Despacho

Demonstrada à sociedade, divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares — Presidente da 2.ª Turma.

RR-4.581/77

Embargante: Haydee Minna Schnath de Paula

Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua
Embargado: Guaspari Indústria do Vestuário S/A
Advogado: Dr. Paulo Rogerio Sica Diniz

Despacho

Comprovada a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de julho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.

RR-4.933/76

Embargante: Banco Itau S/A
Advogado: Dr. Luiza Miranda
Embargado: Carlos Augusto V. Leite Ribeiro
Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga

Despacho

Ante a citação de jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 9 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.

RR-5403-76

Embargante: Anísio Pinheiro dos Santos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — SERAB
Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz.

DESPACHO

São admitidos os embargos, demonstrada a sua fundamentação com a jurisprudência divergente citada.

Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-13-77

Embargante: Banco Nacional S.A.
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos.

DESPACHO

Há citação de jurisprudência divergente, justificando a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-55-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão Leopoldina

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado: Arlindo Matias e outros
Advogado: Dr. Divani Queiroz Alves

DESPACHO

Há referência à Súmula n.º 52, deste Col. TST e acórdãos divergentes, dando, assim, base para que sejam admitidos os presentes embargos.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR-199-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargada: Mariana Sebastiana Bitencourt Bruno
Advogado: Dr. João Batista dos Santos.

DESPACHO

Há jurisprudência divergente citada e a tese é objeto de controvérsia neste Colendo T.S.T.

São admitidos os embargos.
Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR-238-77

Embargante: Luiz Leme
Advogado: Dr. Miguelson David Isaac

Embargada: Fazenda Niagara
Advogado: Dr. João Luiz Ferrete.

DESPACHO

Há remissão à Súmula n.º 28, deste Colendo T.S.T. e, ainda, citação de decisório divergente.

São admitidos os embargos.
Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR-325-77

Embargante: Adair João da Luz
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres
Advogado: Dr. Antonio Fagundes Garcia.

DESPACHO

Demonstrada a divergência judicial são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR-606-77

Embargante: Cotonificio Giorgi de Minas Gerais S.A.

Advogado: Dr. Ildelto Martins
Embargados: Vicente Miranda Silva e outros

Advogado: Dr. Walter Cavalleri de Oliveira.

Citado acórdão divergente, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR-755-77

Embargante: Agro Tanino S. A. — Agrotan

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: Wilson Motta e Manoel Motta

Advogado: Dr. Jayro J. F. Dornelles.

DESPACHO

Há jurisprudência citada quanto à atualidade da falta e ainda, dúvidas persistem quanto aos aspectos que são constantes do v. aresto regional relativo à falta ensejadora da rescisão indireta e, igualmente, quanto à reintegração do recorrente, segundo as razões jurídicas pleiteadas.

Assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-1547-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Lauro Rubens Schutt

DESPACHO

Na verdade, procede a arguemntação do agravante. Publicado no dia 8, o *Diário Oficial* apenas circulou no dia 7.

Ocorre, além disso, que o dia 8 — quando começaria fluir o prazo (inclusive) — foi Dia da Justiça.

Os embargos declaratórios foram opostos a 13, suspendendo-se o prazo para recurso no quarto dia (já vencido) que se somam aos três dias posteriores à publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração.

Assim, o presente recurso é tempestivo e, nesse sentido, *reconsidero* meu despacho de fls. 46.

Ao mesmo tempo, passo a examinar o enquadramento do recurso nos termos do art. 894 da CLT. A revista que não foi admitida visava a demonstrar que as horas extras realizadas pelo Embargado não eram habituais. Isso, realmente, é matéria de fato e não ensejava o recurso de revista. Foi o que ficou dito no acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, a fls. 33, e que rejeitou os embargos de declaração, a fls. 38.

Assim, embora tempestivos, os embargos não preenchem os requisitos do artigo 896 e, por isso, *data venia*, não os admito.

DESPACHO

Face ao exposto, adotando as considerações do acórdão embargado, determino seja feita a intimação de estilo.

Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR-1709-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro

Advogado: Dr. Luiz Azevedo

Embargado: Nicolau Máximo Vaz Felgueiras

Advogado: Dr. Paulo C. Rocha

DESPACHO

A tese da responsabilidade solidária, foi acuradamente apreciada pelas instâncias ordinárias a quais concluíram pela sua configuração.

O acórdão da douda Turma, é enfático quando se desloca a decisão para o terreno específico de provas e fatos e assim diz:

"Só pelo reexame da prova se poderá chegar a conclusão oposta". (fls. 63-64).

Assim, só o reexame da matéria fática, permitia solução outra e, nos embargos, como na revista, é defeso semelhante procedimento.

Não são, portanto, admitidos os embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-2621-76

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil

Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: Horízio Manoel Pereira.

DESPACHO

Pelo que consta do v. aresto regional realmente, procedido foi o depósito mas, insuficiente ante o que fora arbitrado pela sentença, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) com remissão que dispõe o art. 899, § 2.º da CLT.

Daí ser a fundamentação dos embargos.

Daí a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-2644-76

Embargante: Banco Nacional S.A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado: Sindicato dos Empregadores em Estab. Banc. Esp. Santo.

DESPACHO

Trata-se de embargos interpostos contra decisão da douda Turma que baseou o seu decisório em Súmula deste Colendo TST.

Sabe e é despidendo repetir-se que as Súmulas, refletem necessariamente a jurisprudência unânime desta Col. TST.

Assim, como o dispõe a alínea "b" do art. 896 *in fine* da CLT.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3064-76

Embargante: Companhia de Fumos Santa Cruz

Advogado: Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Embargado: Otoni Machado

Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos

DESPACHO

O que consta do v. aresto da douda Turma é, em síntese, o que consta do v. aresto regional a fls. 30, quando aude a decisão da Turma a "fatos diversos e, expressamente, proclamando que a luz das provas".

Consta do acórdão regional tão segura afirmação:

"Em verdade, não está o recorrido excepcionado do direito as horas extras, porque as provas dos autos é toda no sentido de que cumpria ele o horário dilatado, na forma preconizada pela v. decisão de 1.ª Instância. (fls. 30).

Aí, desfigura-se toda a pretensa vulneração do artigo 62, letra "a" da C.L.T.

Louvamos o esmero e o afanoso trabalho das bem elaboradas razões de embargos, com citação de farto repertório jurisprudencial, porém, a questão é, em suma, eminentemente de fato e de prova.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3174-76

Embargantes: Banco Mineiro do Oeste S.A. e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Arline da Cunha Borges

Embargado: José Rodrigues Monteiro

Advogado: Dr. Mezick Muzzi Filho.

DESPACHO

O laconismo e mesmo a síntese do v. aresto da douda Turma, deixam à evidência, a ausência de base para a malograda revista.

Situa-se a questão em torno do mandamento consolidado do art. 818, que exige a quem alega o ônus da prova e o aresto da douda Turma, diz textualmente:

"Entendeu o acórdão recorrido que, em face à alegação do não pagamento integral da majoração salarial,

cumpria ao empregador o ônus probatórios do inteiro cumprimento da decisão normativa". (fls. 70).

Daí, conclui-se, que não são admitidos os embargos, objetivando discussão da eficácia da prova.

Brasília, 23 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3190-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: Ananias Lima dos Santos e outros

Advogados: Drs. Alina da Costa Monteiro e Anabal Alves dos Santos.

DESPACHO

Vêm os embargos, intentados contra a Súmula n.º 50 deste Col. TST e a cristalização da jurisprudência iterativa e uniforme desta Justiça do Trabalho.

Milita, em prol da não admissão dos presentes embargos, o que se contém no artigo 894, letra "b", da C. L. T. "in fine".

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 20 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3323-76

Embargante: Varig S. A. — Viação Aérea Rio Grandense

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho

Embargado: Gilberto da Silva Hora

Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto.

DESPACHO

Bem alicerçado na contetura jurídica o v. acórdão da douda Turma, ao negar provimento ao recurso de agravo.

Se na revista não se observou as exatidões da Súmula n.º 38, a lacuna não se poderia preencher em complementação, já na fase recursal, para sanar uma falha de toda insuperável.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 28 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3324-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: Agenor Filgueiras de Mattos e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Trata-se de aplicação da Súmula número 50, deste Colendo T.S.T.

Insurgir-se contra a Súmula é atentar contra a jurisprudência iterativa que se cristalizou em matéria de pacífica e tranquila interpretação.

Vale, aqui, fazer remissão ao artigo 894, letra "b" "in fine".

A questão "sub judice" difere daquelas que são apreciadas pelos acórdãos do Excelso Supremo Tribunal Federal, acostados aos autos.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3340-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargado: Deusdete Rocha de Azevedo

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Bastaria tão-somente a transcrição da ementa do v. acórdão embargado para que se concluisse da absoluta ausência de fundamento legal para os presentes embargos.

E assim diz a ementa: "Ao teor do art. 896, letra "a" da CLT, matéria sumulada nao comporta a revista".

Realmente, a súmula é a estatificação da jurisprudência uniforme e não ha diante da lei base para os presentes embargos.

São eles, portanto, indeferido.

Brasília, 2 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3278-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Embargados: Efraim Cordeiro de Mello e outros

Advogado: Dr. Enos Zanconti de Azambuja.

DESPACHO

Todo o repertório jurisprudencial citado, mormente oriundo do Excelso Supremo Tribunal Federal, não é atinente a espécie dos autos.

A competência "ratione materiae" desta Justiça do Trabalho, foi afirmada ante os elementos de prova existentes nos autos.

Bem enfático é o aresto regional quando declara:

"É competente a Justiça do Trabalho para apreciar dissídio entre funcionários cedidos e a Rede Ferroviária Federal que é sociedade de economia mista, com personalidade jurídica própria". (fls. 24).

Evidente que difere o caso vertente, daqueles em que a competência é inelutavelmente da Justiça Federal.

Não havia base para a revista, como inexistia alicerce jurídico para o seguimento e admissão dos embargos presentes.

São eles, portanto, indeferidos. Brasília, 28 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR-3281-76
Embargante: José Alves Moraes
Advogado: Doutor Osvaldo Brasileiro Franco
Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogada: Dra. Leila Vita.

DESPACHO

Trata-se de aplicação do Prejulgado n.º 46, deste Colendo T.S.T. e contra as suas disposições, refletindo a constância e iteratividade da jurisprudência.

Os embargos são indeferidos, levando-se em conta ao que vem insculpido no artigo 894, alínea "b", da C.L.T., "in fine". Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3363-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Célio Silva
Embargado: Alberto Martins Rebelo Filho
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Os três aspectos tão eficazes e preciosamente salientados no v. aresto da d. Turma, afastam, de plano, qualquer base para o êxito pretendido para o presente apelo de embargos.

Citou a Súmula 42, sobre a competência da Justiça do Trabalho para dirimir causas relativas à complementação da aposentadoria, relativamente à prescrição é trazida à evidência a enunciação do Prejulgado 48 e, finalmente, quanto à complementação da aposentadoria, foi justamente aplicada a Súmula n.º 51...

Vê-se que os embargos atestam, de plano, quanto ao disposto no artigo 894, da C.L.T., "in fine", que dispõe precisamente sobre a impossibilidade de acolhida dos embargos, quando investem eles, contra a jurisprudência uniforme e Prejulgado do Colendo T.S.T.

Súmulas e Prejulgados, constituem, o que é óbvio seja declarado a sedimentação da jurisprudência constante, uniforme e iterativa.

Dai, a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3464-76
Embargante: Instituto Norte Mineiro de Educação
Advogado: Dr. José Cabral
Embargado: Antonio Augusto Souto
Advogado: Dr. Gutemberg Alvim.

DESPACHO

O despacho agravado transcrito no acórdão da d. Turma, deixa bem elucidado o aspecto pelo qual poderia ensejar o êxito dos presentes embargos. quando salienta:

"Todavia, se, na publicação e republicação da pauta (vide fls. 338 e 340), foram notificados os demais patronos do reclamado, não se há falar em nulidade, pois a identificação exigida pelo sobredito dispositivo legal foi feita" (fls. 69).

Dai, desvanecerem-se todas cláusulas

que podiam subsistir sobre a violação do texto aludido do C.P.C.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3482-76
Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari
Embargado: Hesio Carneiro
Advogado: Dr. Eduardo Montebello.

DESPACHO

Basta a enunciação dos termos do v. aresto da d. Turma para que se possa ter o convencimento das bases jurídicas bem ausentes na lei, do despacho de neotório de fls. 65 e o acerto v. aresto da d. Turma.

Dia a ementa: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar reclamações contra Fundações, mesmo quando tenham sido instituídas pelo Poder Público Federal (fls. 74).

A questão recaiu, é certo, no cargo da jurisprudência uniforme deste Col. TST nos casos inúmeros de julgamento de ações, nas quais o IBGE é parte e declarado constantemente que é competente a Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar semelhantes feitos quanto ao mérito como foi bem ressaltado a questão é meramente fática.

São assim indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3490-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargados: Aristides Inácio do Sacramento e outros
Advogados: Drs. Anabal Alves e Alino da Costa Monteiro.

O presente recurso vem intentado com a Súmula n.º 50, deste Col. TST. Ao teor do art. 894 letra "b", da CLT *in fine*, não há margem para a admissão dos presentes embargos.

São eles, portanto, indeferidos. Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3574-76
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: João Fabricio
Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Os embargos foram intentados contra a Súmula 42 e o Prejulgado n.º 52. Refletem eles, sem dúvida, a jurisprudência uniforme desta Justiça do Trabalho.

Assim, não são admitidos os embargos. Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI-3664-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargados: Domingos Menezes Câmara e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Como bem ressaltado no v. aresto regional a empresa não se desincumbiu do ônus da prova, que viesse impedir o reconhecimento da equiparação salarial.

Vê-se que os embargos pretendem tão somente reviver a discussão da matéria fática.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR-4023-76
Embargante: Raimundo da Silva Pinto
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Inexiste, dissídio jurisprudencial a dar resposta ao apelo e ao mesmo tempo, não há vislumbre de violação de lei, quando o v. aresto da d. Turma, aponta a ausência de um dos requisitos

da Lei — art. 461 da CLT — trabalho exercido na mesma localidade.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR-4062-76
Embargante: Antonio Aparecido Malone
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
Embargado: S.A. Lanificio Minerva
Advogado: Dr. Leon Geisler

DESPACHO

Como bem o realçou o v. aresto da d. Turma, a questão pertinente ao primeiro período de prestação de trabalho, razão não consistia ao Rte, desde que "foi quitado três explícito e o acórdão regional quando a fls. 33, diz textualmente: Era aquele tempo regido pela CLT e não se confunde com o atual que é regido pelo regime do FGTS.

Além do mais não se alegou nenhum vício na mencionada rescisão operada àquela época.

Não é caso da aplicação do art. 453 da CLT. Não são admitidos os embargos.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR-4045-76
Embargante: Claudete Aparecida Roccon Capella
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Telecomunicações de São Paulo — TELESP

Advogado: Dr. Aquidovel de Freitas Carvalho.

DESPACHO

Como bem o enfatizou o v. aresto da d. Turma, a questão não se desloca do campo da pretendida reapreciação de fatos e provas não exerciam Rte e paradigmáticas funções idênticas e ainda, integravam seções diferentes... onde há a igualdade prevista em lei.

Não há margem para o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.315-76:
Embargante: Amarillo Alves Santos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: U. M. Cifali — Construções Mecânicas Ltda.
Advogado: Dr. Antonio A. Corra

DESPACHO

Nas próprias razões de embargos é confessado — contrato de prazo ... o artigo 442, § 2º com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 229 de 1977, diz textualmente: Considera-se como contrato de prazo determinado ... "c" de contrato de experiência.

Foi o que concluiu o aresto embargado e não há qualquer vislumbre da lei federal violada.

Os acórdãos da d. Turma ainda coloca em realce: resolvendo em definitivo a matéria fática decidiu que o pleiteante celebrou contrato por prazo determinado. Fls. 69.

Assim, são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.503-76:
Embargante: Geraldo Rocha Dias
Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Dra. Lucia White

DESPACHO

A matéria nesta conjuntura é eminentemente de fatos e de prova. O que decidiu a d. Turma, foi a ratificação pura e simples do que afirmava o v. aresto regional a fl. 71 — "O ato jurídico aperfeiçoou-se perante o sindicato de classe, tornando-se ato jurídico perfeito e acabado" e ainda aduz — Não havendo como não houve, invocação de erro, dolo, simulação, coação ou fraude.

O pedido formulado está aberto pela transcrição operada que tem efeito de coisa julgada além de representa: quantia superior a 60% do estipulado nos termos da Súmula 55 do E. T. S. T.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 12 de agosto de 1977. — Mi-

nistro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.559-76:
Embargantes: Geraldo Paulino da Silva e outros
Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: Banco União Comercial S. A.

Advogado: Dr. Wally Mirabelli

DESPACHO

Trata-se de aplicação do Prejulgado n.º 46, deste Colendo T. S. T., o qual, na sua essência, é a reprodução do que é a exegese do artigo 224, § 2.º da C.L.T. Desde que o v. acórdão reconheceu que o Rte, tinha gratificação superior à 1/3, da função, é o pensamento que constitui pela iterativa jurisprudência a elaboração do citado Prejulgado número 46.

Não são, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 11 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.576-76:
Embargante: Fernando de Barros Pimente!

Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogada: Dra. Lúcia White

DESPACHO

Trata-se de aplicação de Prejulgado n.º 46, deste Colendo T. S. T.

E' ele, na sua essência, a própria reprodução do disposto no artigo 224, § 2.º da C. L. T.

Com base no artigo 894, alínea "b", "in fine", não é possível o êxito do presente apelo.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.636-76:
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna

Embargado: Afrodizio Gonçalves Batista e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Intentado o recurso contra o Prejulgado n.º 29 deste Col. TST, não há como possa ser o mesmo deferido, mormente tendo como norma que especificamente seja a espécie vertente, o art. 294, letra "b" "in fine" da CLT.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 28 de julho de 1977 — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 3.358-76:
Embargante: Belanísio dos Santos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Tratando-se na espécie do adicional regional, matéria fartamente conhecida neste Col. TST, que tem decidido iterativamente nos rumos do que deliberam o v. aresto embargado e ainda, com a citação da Súmula 42, não são admitidos os presentes embargos.

Foder-se-ia na hipótese invocar o artigo 896 *in fine*, que obsta o recurso de revista em semelhantes conjecturas.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.699-76:
Embargante: Eduardo Aragão da Silva

Advogada: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Dr. Ruy M. de F. Serravalle

DESPACHO

Trata-se evidentemente, de aplicação do Prejulgado n.º 46, deste Col. TST, o qual, em suma nada mais representa, se-

não a exegese do art. 224, § 2.º da CLT. Ainda, remissão é feita ao disposto no art. 294, 894, letra "b" da CLT "in fine".

Não são admitidos os embargos. Brasília, 28 de julho de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.733-76:
Embargante: Arnaldo José Bacili
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: Banco Itaú S. A.
Advogado: Dr. Emydio Scuaicalupi

DESPACHO

Com toda a fundamentação do V. aresto da douta Turma, como só acontecer aos acórdãos da ilustre lavra do eminente Ministro Victor Russomano é lestrada com elementos jurídicos; de alto teor doutrinário, conclui o decisório, fundando-se em fatos e provas que emergem do v. acórdão regional que ser não comprovou a relação de emprego sendo de caráter evidente de autônomo, a atividade paralela exercida pelo Rte. como gerente do Banco do Rdo.

Os arestos citados são absorvidos pela matéria fática na sua maioria, e o último, acostado, é de todo inespecífico. Não há lei violada e a relação de emprego não restou demonstrada pelos "fatos reconhecidos no acórdão recorrido" — O Regional.

Assim, não admitidos os embargos. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.830-76:
Embargante: Bernardo José de Lima
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.
Advogado: Dr. Irwal Lucas de Azevedo

DESPACHO

O V. acórdão da douta Turma, deu aplicação jurídica à lide, afirmando não ser possível a reivindicação de licença especial quando o empregado, ainda em atividade, não diligenciou, no sentido de sua pretensão ao tempo oportuno.

Nos embargos é citado acórdão de Turma, não servindo para o atrito jurisprudencial a que alude o artigo 894, da CLT e nem foi aponha a afronta à letra da lei federal, nomeadamente o artigo 896, da C. L. T., o qual teria como efeito, a ineficácia, revogação ou nulidade do acórdão embargado.

Assim, não são admitidos os embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 4.834-76:
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogado: Dr. Sino Alberto de Castro

Embargado: Arnaldo Mori
Advogado: Dr. Lucídio Vieira dos Santos

DESPACHO

Tratando-se de embargos que investem contra Prejulgado, neste Col. T.S.T. na espécie, o artigo 17, não são admitidos os embargos, na concepção de que reflete o Prejulgado a uniformidade da jurisprudência nos termos do artigo 856, alínea a da C. L. T.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 5.199-76:
Embargante: Lisete Magna da Silva
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Banco Sul Brasileiro S.A.
Advogado: Dr. Paulo Bernd

DESPACHO

Trata-se de embargos intentados contra o Prejulgado n.º 46, deste Colendo TST, o qual é, em síntese, a imagem fiel do disposto no artigo 224, § 2.º, da CLT.

Descabe acolhida ao presente apelo, dada a disposição da citada Súmula 46, r. fletindo a jurisprudência uniforme deste Col. TST.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 18 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 5.383-76:

Embargante: Romeu Francelino
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior

DESPACHO

O Ov. aresto embargado situou a questão, tão-somente quanto à tese da prescrição e foi ela reconhecida pelo v. aresto regional e ratificada pelo decisório da douta Turma.

Os acórdãos citados não aludem a prescrição, são inespecíficos.

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI. 46-77:
Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE
Advogado: Dra. Elana Traverso Callegari

Embargados: Plínio de Carvalho Zaranza e outros
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

O acórdão regional é categórico, fazendo ate remissão ao depoimento pessoal do representante da Ré em audiência.

A matéria é de interativa e notória jurisprudência desta Alta Corte da Justiça do Trabalho, proclamando sempre, que se não aplica à Ré o Decreto-lei número 779-69.

Não há base para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 30 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI. 387-77:
Embargante: Antonio Carlos Morelli
Advogado: Dra. Solange Vieira de Souza

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

DESPACHO

Estranhável o recurso de embargos intentado contra decisão que deu provimento ao agravo "para melhor exame." É interlocutório o decisório, não comportando o apelo que visa ir ao âmago da lide e de plano que se proclama a procedência da ação.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 80*** — Junho de 1977

PREÇO: Cr\$ 50,00

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.291

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.290

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 29 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 503-77:

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
Embargado: S. Antonio Maria e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Evidenciou-se a alteração contratual só corrigível segundo o aresto regional pelo princípio de equidade, mantendo o que "concliam os interesses em confronto" — trabalho dos Rtes.

No horário noturno por cerca de vinte anos e foi o mesmo alterado pela supressão.

Matéria de fato e de prova. Negamos deferimento aos embargos. Brasília, 6 de setembro de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

AI. 508-77:
Embargante: Neide Pedrosa
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: S. A. Indústrias Votorantim

Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa

DESPACHO

A questão é de fato e não deixa ser de direito igualmente.

Porém, o aspecto da interpretação da Lei — 137 e 143 *paragrafo unico* da CLT, é absorvido pela matéria fática que declara haver a Rda, deferido o benefício previsto no art. 393 da CLT, foram-lhe concedidas férias após o período da concessão.

Evidente, que estando a empregada afastada em gozo do benefício o citado.

E diz o aresto recorrido: "Impossibilitada a empresa de conceder as férias dentro do prazo de concessão, não se lhe poderá aplicar aquela penalidade". (Fls. 25).

Dai o acerto e a vunerção de lei demonstrados.

Não são deferidos os embargos. Brasília, 8 de setembro de 1977. — Ministro *Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 1.151-77:
Embargante: Fede Ferroviária Federal S. A. (7.ª Divisão — Leopoldina).
Advogado: Dr. Roberto Benatar

Embargado: Alcides Mendes da Rocha
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Pelos termos do v. acórdão da douta Turma, quando declara:

"A matéria fica, por isso, confiada ao prudente arbítrio do juiz, em face da prova e dos fatos. Partindo dos fatos admitidos nas instâncias ordinárias, nego provimento ao recurso". (Fls. 81-82).

Dai, concluiu-se que não há margem para a admissão dos presentes embargos, na impossibilidade de reexame de provas, nesta Alta instância.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 25 de agosto de 1977. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS A SECRETARIA DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em 12 de setembro de 1977

TST — 6.850-77 (RR — 823-75)
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Agravados: João Amadeo Simon e outros

TST — 6.934-77 (AI — 2.875-75)
Agravante: Banco Real S.A. e Fundação Clemente Faria

Agravado: Libano Brasil Bahamed
TST — 7.141-77 (RO-AR — 159-76)
Agravante: Fundação Legião Brasileira de Assistência

Agravada: Edna Saback Moniz Pacheco
TST — 7.668-77 (RR — 690-75)
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Agravado: José Ferreira
TST — 7.677-77 (RO-DC — 380-76)
Agravantes: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e outros

Agravado: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

TST — 7.680-77 (RR — 4.546-75)
Agravante: Modas A Exposição Clíper S. A.

Agravado: João Henrique Lopes Sanchez

TST — 7.822-77 e 8.494-77 (AI — 1.393-75)

Agravantes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Agravados: Benedito Pedro de Melo e outro

TST — 8.220-77 (AI — 103-76)

Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Agravados: Pedro Carlos Batista Chagas e outros

TST — 8.417-77 (AI 12-76)

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Agravado: Arlindo Dourado e Silva

TST — 8.689-77 (RR — 667-75)

Agravante: Indústria de Celulosos Borregaard S.A.

Agravado: Adão Barbosa Camargo

TST — 10.270-77 (RR — 5.226-75)

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Agravado: Domingos Joannes Musitano

RR — 4.534-74

Recorrentes: União Federal e Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorrido: Flávio Junqueira Rahrs

RR — 2.153-75

Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Recorridos: Alcides Teixeira de Azevedo e outros

RR — 4.593-75

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Osmar Mendes e outros

AI — 1.273-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Recorridos: Nelson José Santana e outros

AI — 791-75

Recorrente: Indústria de Celulose Borregaard S.A.

Recorrido: Adiles Tomaz Masui

INTIMAÇÃO

Referência: AR — 13-76

Autora: Companhia Brasileira de Chumbo — COBRAC

Réus: Agripino Silvestre Ramos e outros

Ao Dr. Ernani Durand

A autora acima relacionada fica intimada a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, as custas arbitradas no Processo AR — 13-76, na importância de Cr\$ 529,78 (quinhentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos)

AR — 12-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Cyrillo Orlando Proença

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

DESPACHO

Custas pagas. Admito os embargos, na forma do disposto no artigo 135, do Regimento Interno.

Abra-se vista à parte contrária.

Brasília, 3 de agosto de 1977. — Ministro Renato Machado, Presidente do T.S.T.

Tribunal Pleno

Vista, ao Embargado, por 8 (oito) dias, para impugnação

AR — 12-76

Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Embargado: Cyrillo Orlando Proença

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação

Nº RR — 5.082-75 — 12.334-77

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recorrido: Edison Riedel de Oliveira Filho

Ao Dr. José Torres das Neves

Nº RR — 85-76 — 12.370-77

Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo

Recorrida: Iracy Torres

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Nº AI — 507-76 — 12.262-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Heitor de Almeida Schneider

Ao Dr. Alice Alves da Silva

Nº AI — 1.180-76 — 12.055-77

Recorrente: Banco Nacional S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

Ao Dr. José Torres das Neves

Nº RO-DC — 502-76 — 12.651-77

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos

Recorridos: Sindicatos da Indústria e da Refinação de Açúcar do Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ao Dr. Nilson Lobo de Azevedo

Nº RO-MS — 69-77 — 12.476-77

Recorrente: Fundação Instituto Brasileira e Industrial Ltda.

Recorrido: TRT — 3ª Região

Nº DC — 5-74 — 12.779-77

Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Recorridos: Sindicatos dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos, Auxiliares dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Nº RR — 3.070-74 — 13.930-77 — 12.931-77

Recorrente: Banco União Comercial Sociedade Anônima — Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo

Recorridos: Arthur de Queiroz Teles e outros

Ao Dr. Irany Ferrare

Nº RO-MS — 434-76 — 11.629-77

Recorrentes: Guerino Cassara e outros

Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Segunda Turma

RR — 4.073-75

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade

Embargado: Antonio Carlos Sims Pintor

Advogado: Dr. Lázaro B. de Camargo

DESPACHO

Havendo o dissídio jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos do Recorrente e, ainda, demonstrou os da Recorrida, ante os elementos contidos nas razões do apelo, haver controvérsia no seio do Colendo Tribunal Pleno sobre a tese ali defendida, rezação por que são, também, admitidos os embargos da Recorrida.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Região.

RR — 4.775-75

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior

Embargados: Laudo Vieira de Camargo e outro

Advogado: Dr. Maurício Soares de Almeida

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada e remissão ao Prejulgado nº 48, deste Col. T.S.T.

Apesar da fundamentação do v. acórdão embargado situar uma posição singular neste feito, face aos minguados e quase irrisórios salários do Recorrente, não podemos furtar ao deferimento dos presentes embargos, onde o Colendo Tribunal Pleno afeirá, se era ou deixara de ser à espécie dos autos, quando ver decidida em face final e lido.

Assim, são admitidos os embargos, na forma da lei.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.924-76

Embargantes: Edgard Lima dos Santos e outros

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargada: Atlântida S.A. — Empreendimentos e Diversões

Advogado: Dr. Edison de Aguiar

DESPACHO

São admitidos os embargos tão somente, no que tange no direito às férias, ante a citação de jurisprudência

divergente acostada ao apelo de embargos.

Defere-se, pois, parcialmente, os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR 3973-76

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Embargados: Michael Pink e outros

Advogado: Dr. José Weinschenker

DESPACHO

Há citação de divergência jurisprudencial e, assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Presidente da 2ª Turma — Geraldo Starling Soares.

RR-4115-76

Embargante: Banco Itaú S.A.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Chamon

Embargado: Omar Dias Bicalho

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

DESPACHO

Ocorrendo citação de jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-4456-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna e Maria Angela V. Von Sperling.

Embargado: José Ruela Filho

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A tese dos autos ainda padece de controvérsias e não encontra os seus rumos definitivos pela jurisprudência vertida no Col. Tribunal Pleno.

Há citação de dissídio jurisprudencial e, assim, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 29 de julho de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-4484-76

Embargantes: João Gomes de Moura e outro

Advogado: Dr. Walter da Silva

Embargada: Companhia Agro-Pecuária Santa Helena

Advogado: Dr. Marcelo Antonio B. Lopes.

DESPACHO

Havendo dissídio jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 26 de julho de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-5112-76

Embargante: Companhia Industrial Rio Guahyba

Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Maria Cristina Baixão Cortes

Embargados: Gelci Van Tefelen e outra

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

A tese dos autos é de rara intensidade polêmica no seio da própria Turma, a qual só decide por uma diretiva ou outra face à composição esporádica ou transitória de seus membros.

Daí a divergência ali mesmo existente, a despeito da farta citação nos embargos de exemplos jurisprudenciais que atrim abertamente com o julgado, objeto do presente recurso.

Admitimos os presentes embargos e assim procedemos, até com possibilidade de reconhecimento de violação de lei — artigo 209, § 2º da C.L.T.

São evocados, com propriedade, nas bem lançadas razões do recurso, os artigos 124 do Cód. Proc. Civil e os artigos 168 a 173 do Regimento Interno do Col. Superior Federal.

O Egrégio Pleno. dirá com a sabedoria costumeira sua palavra definitiva.

Daí, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-5175-76

Embargante: Manoel Machado Lima e outros

Advogada: Dra. Solange Vieira de Souza

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPB.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Peireira.

DESPACHO

São admitidos os embargos ante o atri- to jurisprudencial demonstrado no apelo.

Brasília, 28 de agosto de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-5210-76

Embargante: Gerson Lorenzon

Advogado: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo

Embargada: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira.

DESPACHO

Há jurisprudência divergente citada e anexada às razões de embargos.

São eles, assim, admitidos, na forma da lei.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-5234-76

Embargante: Sebastião Leme da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro-Sul — 9ª Divisão — Santos Jundiaí), atual Superintendência Regional São Paulo SR 4.

Advogado: Dr. Waldeloyr Presto.

DESPACHO

Existe divergência contrária à tese do v. aresto embargado e, assim, são admitidos os embargos na forma da lei.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-5338-76

Embargante: João Emetério Gouveia

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. João Evangelista Ferraz.

DESPACHO

A questão ainda envolve complexidade e controvérsia no seio do Col. Tribunal Pleno e aí, revela a tese do campo das provas e dos fatos.

Há acórdão divergente citado e anexado às razões.

São, assim, admitidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR-5366-76

Embargante: Antonio Gelson Máximo

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Zivi S.A. — Cutelaria

Advogado: Dr. Antonio Fagundes Garcia.

DESPACHO

Existe jurisprudência divergente citada, possibilitando, destarte, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 13 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 224-77

Embargante: Epifânio dos Santos

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Doutor José Alberto Maciel.

DESPACHO

Ocorrendo a divergência jurisprudencial, com a citação e anexação às razões de exemplo nitidamente divergente, admitimos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 344-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Luiz Pereira de Souza.

Embargado: Carlos Eugênio de Carvalho Coelho e outros.

Advogado: Doutor A. Nydia G. P. Teixeira.

DESPACHO

tese contrária à de venerando aresto recorrido.

Dai, a admissão dos embargos, na forma da lei.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 396-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Arthur G. Cardoso Rangel.

Embargados: Antonio Ribeiro dos Santos e outros.

Advogado: Dr. José Moura Rocha

DESPACHO

Quanto à preliminar de incompetência, há acórdão citado e trazido um, à colação, em sentido contrário ao venerando aresto embargado.

Somos, assim, levados a admissão dos presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 677-77

Embargante: Indústrias Carlos Facchina S. A.

Advogado: Doutor Danilo Silvano Albertazzi.

Embargados: João Vitoretli e outros. Advogado: Doutor Tarcísio Honório Ribeiro.

DESPACHO

Dúvidas emergem e são suscitadas, com respaldo nos elementos constantes dos autos.

Vêm elas, no nascedouro da lide a inicial, quando os autores a folhas 2 dizem:

"Propor a ação contra a Fazenda Periquito e ou sucessores".

O venerando acórdão regional a folhas 140, palmilha pelos mesmos caminhos contrários, quando sustenta:

"Revelam as provas dos autos (folhas 34), que as Indústrias Fachuna S. A. estão movendo contra ação de integração de posse, porém, enquanto esta não for decidida, as responsabilidades previstas na referida cláusula continuam a cargo da Companhia Mag. Bastos, que se encontra efetivamente na posse do imóvel, conforme entendeu a sentença recorrida" (folhas 140).

Voto vencido somente quanto à Súmula 31 e o não direito ao aviso prévio nas rescisões indiretas.

Al. vê-se nitidamente que a responsabilidade é atribuída à empresa adquirente da Fazenda.

Se eventos supervenientes alteram o quadro retratado pelo Eg. Regional, como entender-se que a responsabilidade recairia unicamente na empresa embargante à época do acórdão regional e os seus reflexos futuros?

A MM. JCJ, a olhas 75 declara textualmente:

"As indústrias Carlos Facchina S. A., conforme os documentos de folhas 39-69, pretende a reintegração de posse da fazenda Periquito, reclamada de vez que vendeu conforme o compromisso anexado aos autos, par aa Companhia Agrícola Magalhães Bastos que não foi localizada na Capital do Estado, tratando-se de um estratégia infantil utilizado pela Companhia acima mencionada. Enquanto não for rescindido o contrato de compromisso do imóvel reclamado, a chamada à autoria. Companhia Agrícola Magalhães Bastos é a legítima proprietária, e nesta altura a intromissão das Indústrias Carlos Facchina é inoportuna".

Considero o venerando aresto da douta Turma, questão de matéria de fato e de provas, a relativa a preliminar de que, "outra empresa seria a responsável pela rescisão indireta dos contratos de trabalho dos Recorridos"... (folhas número 160).

Não foi, porém, abordada a questão levantada a folhas 146, sobre a não citação da Companhia Agrícola Magalhães Bastos, como ali está firmado.

Pensamos que a matéria processual tem características de alto relevo e significação para o efeito de ter o Colendo Tribunal Pleno, ensejo de proceder acurado exame da lide, mormente se assim o entender, colocando a questão na regularidade processual da notificação, as quais não se tornam tão claras, ante os laços que ligaram de fato, os litisconsortes e aqui evocamos, como aplicáveis ao caso os artigos 46 — itens I, II, III e

IV e o artigo 47 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 753-77

Embargantes: Tereza da Silva Guimarães e Confecções Jack S. A.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra.

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

São dois embargos:

Primeiro do Rte. — São eles, admitidos face ao dissídio jurisprudencial citado no que concerne ao pagamento das horas extras pela jornada suplementar.

Segundo recurso da Reclamada — O único acórdão citado a folhas 168, justifica, exceto no que tange ao Prejudic. 52, desde que ele, se não tem forma cogente reflete, outrossim, a jurisprudência uniforme e iterativa deste Colendo TST, procedendo na orma do artigo 894, letra "b", "in in" e o Regulamento Interno deste Colendo TST, artigo 22, item V.

São assim, admitidos os dois apelos, sendo que o da Empresa parcialmente, como declarado está.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 1.323-77

Embargante: Super Mercado Pague Menos Limitada.

Advogado: Doutor Guilherme Galvão Caldas da Cunha.

Embargados: Bernardino Duarte Bernardo e outro.

Advogado: Doutor Paulo Cesar de Assumpção Mófrita.

DESPACHO

Havendo citação de jurisprudência divergente, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito dias ao Embargado, para Impugnação

RR — 4073-75

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Antonio Carlos Sims Pin-tor.

Ao Doutor Lázaro B. de Camargo

RR — 4775-75

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Embargados: Lauro Vieira de Camargo e outro.

Ao Doutor Maurício Soares de Almeida.

RR — 2924-76

Embargante: Edgard Lima dos Santos e outros.

Embargado: Atlântida S. A. Empreendimentos e Diversões.

Ao Doutor Edison de Aguiar.

RR — 3973-76

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPF.

Embargados: Michael Pink e outros

Ao Doutor José Weinschenker

RR — 4115-76

Embargante: Banco Itaú S. A.

Embargado: Omar Dias Bicalho

Ao Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR — 4456-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: José Ruela Filho

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 4484-76

Embargantes: João Gomes de Moura e outro.

Embargado: Companhia Agro-Pecuária Santa Helena.

Ao Doutor Marcelo Antonio B. Lopes

RR — 5112-76

Embargante: Companhia Industrial Rio Guahyba.

Embargado: Gelci Van Telefen e outra.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 5175-76

Embargante: Manoel Machado Lima e outros.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Ao Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 5210-76

Embargante: Gerson Lorenzon

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor Antonio Miguel Pereira

RR — 5234-76

Embargante: Sebastião Leme da Silva.

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Regional Centro Sul 9ª Divisão — Santos-Jundiaí) atual Superintendência Regional São Paulo SR. 4ª.

Ao Doutor Waldelóyr Presto

RR — 5338-77

Embargante: João Emetésio Gouveia

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Ao Doutor João Evangelista Ferraz

RR — 5366-76

Embargante: Antônio Gelson Máximo.

Embargado: Zivi S. A. — Cutelaria

Ao Doutor Antonio Fagundes Garcia

RR — 224-77

Embargante: Epifânio dos Santos

Embargados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Ao Doutor José Alberto C. Maciel

RR — 344-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: Carlos Eugênio de Carvalho Coelho e outros.

Ao Doutor A. Nydia G. P. Teixeira

RR — 396-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargados: Antonio Ribeiro dos Santos e outros.

Ao Doutor José Moura Rocha

RR — 677-77

Embargante: Indústrias Carlos Facchina S. A.

Embargados: João Vitoretli e outros

Ao Doutor Tarcísio Honório Ribeiro

RR — 753-77

Embargantes: Tereza da Silva Guimarães e Confecções Jack S. A.

Embargados: Os mesmos

Aos Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra.

RR — 1323-77

Embargante: Super Mercado Pague Menos Limitada.

Embargados: Bernardino Duarte Bernardo e outro.

Ao Doutor Paulo Cesar de Assumpção Mófrita.

RR — 114-76

Embargante: Maria Aparecida Zorzella

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

DESPACHO

A questão pertinente à promoção, é questão que foi decidida pela instância ordinária, pelo fato de que a Recorrente poderia ser reconhecido ou não o direito ao acesso e mui simplesmente, como c afirmou o venerando aresto regional:

"Inexiste razão a reclamante, eis que não demonstrou a existência de vaga para que pudesse ser promovida". (folhas 168).

Os demais aspectos do aresto embargado fazem categórica afirmação que não havia base para a revista, sem atrito jurisprudencial evidenciado e nem ofensa de lei demonstrada.

Assim, são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 2180-76

Embargantes: Banco Itaú S. A. e Rubens Reyes.

Advogados: Doutores Luiz Miranda e Fernando N. da Silva.

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

O que está devidamente salientado no venerando aresto da douta Turma é que "a matéria resolvida é toda ela de fato envolvendo o que se produziu no processo".

Reportou-se a decisão aos efeitos da confissão ficta, os quais por não serem absolutos, com limitações, foram considerados razoáveis pelo Eg. TRT.

Não se cogitou, na espécie, da discussão de grupo econômico. Consta mesmo da sentença da MM. JCJ., a fls. 186.

"Os gerentes estavam proibidos de venderem papéis que não fossem do grupo mencionado na inicial, conforme alegação do reclamante e declaração de Expedito Lamy, diretor do Banco Itaú S. A."

Aí, desfaz-se o efeito da jurisprudência divergente acostada aos embargos.

Não há vulneração de texto de lei e a matéria de prova não pode ser reexaminada, nesta conjuntura processual.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 29 de julho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3055-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Doutor Abel Nascimento de Menezes.

Embargado: Luiz Carlos Moura da Silveira.

Advogado: Doutora Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade.

DESPACHO

O maior arrimo dos presentes embargos acentua-se, juntamente no despacho do ilustrado Vice-Presidente do Eg. Regional.

Todavia, não serve aquele pronunciamento de alicerce para a admissão do recurso.

Temos de atentar em providências, para os termos nocivos do venerando aresto da douta Turma, que declara ser a matéria eminentemente de fato e de prova o venerando acórdão que, à luz dos fatos provados teve presente o trabalho em ambiente insalubre eventual o contrato e não o risco.

Só reexaminando-se as provas poder-se-ia, encontrar base para a admissão dos presentes embargos.

São eles, assim indeferidos.

Brasília, 26 de junho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3271-76

Embargante: Banco Sul Brasileiro S.A.

Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel.

Embargados: Os mesmos

Advogado: Doutora Ana Maria de Moraes Santos.

DESPACHO

Não são admitidos os embargos. Quanto à prescrição evidenciada a ocorrência da produção como o assinalou o venerando aresto recorrido desde que não acolhida a preliminar de julgamento da M. Junta de Conciliação e Julgamento, a empresa não recorreu em apelo ordinário da mencionada sentença. Quanto ao pagamento do trabalho extraordinário, das 7ª e 8ª horas, o acórdão embargado nada mais fez senão, acolher o que conota do venerando aresto regional a folhas 162, na sua ementa, quando diz: "Embora a empregada exerça cargo de confiança não poderá ser enquadrada no artigo 224, parágrafo 2º da CLT, se não receber a comissão de cargo equivalente a 1/3 do salário efetivo".

Assim, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3382-77

Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar do Jardim Maria Dirce).

Advogado: Doutor Fernando Whitaker de Carvalho.

Embargado: Letícia Viana

Advogado: Doutor Aparício Bacarini.

DESPACHO

Não são admitidos os presentes embargos.

A questão da incompetência da Justiça do Trabalho, foi dirimida juridicamente pelo E. Regional e no mais, a questão de relação do emprego é de fatos e de provas.

Assim, não há margem para o deferimento dos embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3534-76

Embargante: Coca-Cola Refrescos S.A.

Advogado: Doutor José Eduardo Buição de Moraes

Embargado: Catharino Siqueira

Advogado: Doutor...

DESPACHO

Não há, o que se deslocar contra omissão do venerando acórdão recorrido e se houvesse o remédio legal seriam os embargos declaratórios e não os ora em apreciação.

A questão está orientada somente nos fatos e nas provas, quando salienta: "Na verdade a Reclamada esta reconheceu".

mas pretende que o pagamento era feito eis que na comissão havia um percentual para o pagamento de tal título -- isto foi o que se não apurou nos autos. Desfeita assim pelas provas e reputadas assertivas da Reclamada. Ainda encaminhando-se para o terreno das provas e a alusiva ao repouso, onde o acórdão afirma" que somente revendo as provas poder-se-ia concluir de forma diversa. Se a revista não era campo propício ao reexame de provas e fatos, muito mais razão invalida a tese na fase dos embargos.

Brasília, 10 de março de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3692-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Doutor Carlos Rodrigues Penna.

Embargado: Durval Barrocas
Advogado: Doutor Antonio Humberto Cesar.

DESPACHO

As razões dos embargos não contém qualquer dissídio jurisprudencial apontado e nem é alegado qual o texto da letra da lei federal possivelmente violado. Aplicou-se e fê-lo a d. Turma, consoante à jurisprudência, a lei e o artigo 457, § 2º da CLT.

O venerando acórdão soube com a felicidade e a percuciência tão comuns ao relator do acórdão embargado, distinguiu e que é prêmio de produção, na espécie, declarando:

"...sendo pago há muitos anos, com caráter de habitualidade" (folhas 70).

Assim, são indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 29 de julho de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 3989-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogado: Doutor José Alves dos Santos.

Embargado: Antonio Maia Lima
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

A despeito do que fundamentou o venerando aresto embargado, invocando o Prejulgado número 48, deste Colendo TST, e o que decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal não lhe emprestando o sentido de constitucionalidade, face à Carta Magna de 1946, na essência, representam Prejulgados e Súmulas a iterativa jurisprudência desta Alta Corte da Justiça do Trabalho.

Ai, invoca-se com todo o respaldo jurídico, o disposto na alínea "j", do artigo 894, da CLT, que bem acentua:

"Cabem embargos...

"...salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou com jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho".

Poder-se-ia, ainda, recorrer ao item V do Regimento Interno deste Colendo TST:

"Despachar embargos e indeferir-los, quando não se caracterizar a contrariedade à letra da lei federal ou a decisão recorrida estiver em consonância com Prejulgado ou Súmula do Tribunal".

Enfim, não são admitidos os embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4085-76

Embargante: Ottorino Bellio
Advogado: Doutor Hugo Mósca
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

DESPACHO

Corporificada a transação e dela conforme categórica afirmativa do venerando aresto regional secundado enfaticamente pelo venerando aresto da d. Turma, não ocorrendo prejuízos para o empregado, recai a matéria, inexoravelmente, no campo das provas e dos fatos.

A revista e muito mais os embargos não podem cogitar de matéria fática.

Assim, não há jurisprudência divergente e nem base para amparar os embargos no afronta à norma legal.

São eles, em conclusão, indeferidos.

Brasília 16 de junho de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4430-76

Embargantes: Sebastião Martins de Moura e outro.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

Advogado: Doutor Roberto Waldemar Notrispe

DESPACHO

Fundou-se o decisório regional, ratificado pelo venerando aresto da d. Turma, na impossibilidade da equação, quando distintos são os regimes jurídicos que regem as condições contratuais do trabalho.

São os reclamantes regidos pela CLT e os paradigmas funcionários públicos.

As ambições de amparo a trabalhador são inteiramente diversificadas, não conjectando o conhecimento de um desnível salarial a ser corrigido. O único aresto citado é tão genérico que não alcança nas suas malhas, a espécie vertente de todo diversa e específica.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de agosto de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4439-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Carlos Robichez Penna.

Embargado: Armando Gomes de Moraes.

Advogado: Doutor Lázaro Bittencourt de Camargo.

DESPACHO

Socorrem-se os embargos nos termos da Súmula número 8, deste Colendo TST, todavia, o acórdão da d. Turma esclarece que:

"...pois repete prova requerida com a interposição do recurso ordinário e que deveria se encontrar nos autos, pois é documento do juízo". (folhas 187).

Daí a sua não consideração pelo venerando aresto regional de folhas 152-153. Inadequada, na espécie, a invocação da Súmula número 8, precisamente pela circunstância enfatizada no acórdão da d. Turma.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 12 de agosto de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4446-76

Embargantes: Dinamir Moura Matos e outros.

Advogado: Doutor Carlos W. Chaves Rosas.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Doutor Edgard Grosso

DESPACHO

Bem calcado nos elementos constantes dos autos é o venerando acórdão da d. Turma, quando inicialmente, repele a aplicação da Súmula número 51, deste Colendo TST e conclui que a decisão recorrida não evidenciou qualquer alteração contratual e apenas procurou dar a interpretação que a seu ver, foi correta "às normas vigentes e aplicáveis à situação concreta dos Recorrentes".

Somente na reavaliação e no reexame das provas e dos fatos poder-se-ia aquilatar do pretense direito pleiteado pelos Reclamantes.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 15 de agosto de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da Segunda Turma.

RR — 4496-76

Embargantes: José Ignácio de Faria Netto e outros.

Advogado: Doutor A. Alice Alves da Silva.

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina).

Advogado: Doutor Paulo Maciel do Valle.

Como o acentuou a decisão da d. Turma, a questão cinge-se tão-somente, a provas constantes dos autos, onde demonstrado ficou que incoerreu prejuízo para os reclamados, com a supressão das horas extraordinárias, compensadas com o aumento salarial.

Não são deferidos os embargos.

Brasília 28 de julho de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4509-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina).

Advogado: Doutor Paulo Maciel do Valle.

Embargado: Ezequiel da Costa
Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Foram rejeitadas as preliminares e sobre as mesmas, o apelo não vem revestido de fundamentação legal e, quanto ao mérito, proclama a existência de coisa julgada, precisamente, versando a tese dos autos sobre o que já fora objeto da decisão transitada em julgado e só os novos dependentes, não poderiam desvirtuar a essência do decisório, já com efeitos de trânsito em julgado.

Não são, deferidos os embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4551-76

Embargante: Banco da Amazônia S. A.
Advogado: Doutor Celso Franco de Sá Santoro.

Embargado: Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. e Fernando Rodrigues Marques e outros.

Advogado: Doutor Roberto de Medeiros.

DESPACHO

Insurge-se os embargos contra o que hoje é jurisprudência uniforme e iterativa deste Colendo TST, no que concerne à competência desta Justiça do Trabalho para julgar e apreciar as lides que envolvem a Sociedade de Economia Mista e ainda, na forma do artigo 651, aquela competência está plenamente assegurada "ratione loci".

Não se trata, como demonstrada está no aresto recorrido de aplicação do disposto no artigo 224, § 2º, da CLT e a revista não foi conhecida pelo que dispõem as Súmulas 42 e 38 deste Colendo TST.

Os embargos não têm eficácia quando interditados contra Súmulas que representem a jurisprudência uniforme — Vide o que contém no artigo 894, alínea "b" da CLT.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 12 de agosto de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4763-76

Embargante: União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Doutor Márcio Gontijo

Embargado: Hugo Ranulfo do Lago
Advogado: Doutor José Torres das Neves.

DESPACHO

Um só tópico do venerando aresto regional, vem derruir com todo o contexto em que se fundam os embargos, quando ali é afirmado:

"Em verdade, como acentuado no R. despacho de admissibilidade do recurso "a natureza transaccional do ato ficou caracterizada com o pagamento de importância a título de gratificação. Ora se manifesta a bilateralidade consensual no ato, por força que deveria ele observar o disposto no artigo 17, parágrafo 3º, da lei número 5.107-66 o que não ocorreu" (folhas 82).

Quando o venerando aresto da d. Turma determina o restabelecimento da decisão vestibular teve em mente, pensamos, que o ato de folhas 27, continha vícios e eis, que o informariam de nulo, e, conseqüentemente, violado o citado artigo 17, § 3º, da Lei 5.107-66, quando na sentença do MD. Juiz de Direito, excelente peça jurídica, afirma no corpo de sua fundamentação:

"O acordo feito e que teve o visto do Juiz está longe de se configurar um ato perfeito e, como tal, ser respeitado e acatado" (folhas 36-37). Maior libelo não poderia ser exteriorizado pelo MD. Juiz de Direito.

São, pois, estes os fundamentos de nosso despacho, não deferindo os presentes embargos.

Brasília 7 de maio de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4824-76

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia — IBGE.

Advogado: Doutor Fernando Veronese Aguiar.

Embargado: José Nicolau de Miranda Sobrinho.

Advogado: Doutora Emília Alves Correia.

DESPACHO

Considerou o venerando aresto da d. Turma, que não caberia à espécie dos autos o agravo previsto no artigo 522 do CPC.

Ainda, assinalado está, que a providência judicial "foi cautelar", atendendo ao interesse da Justiça o sobrestamento do feito, mesmo tendo-se em vista o artigo 1525 do Código Civil.

Vê-se que não há dissídio jurisprudencial citado e nem lei federal vulnerada.

Não admitimos os presentes embargos. Brasília, 2 de setembro de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4827-76

Embargante: Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Doutor José Alberto Maranhão Soares.

Embargado: Haydeé da Silva Cerqueira.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Trata-se de embargos intentados contra a Súmula número 17.

Só a enunciação da tese, repele de plano os embargos, desde que o Prejulgado, na sua significação e exata, nada mais representa, senão, a jurisprudência uniforme e iterativa deste Colendo TST.

Aplica-se à espécie o artigo 894, letra "b" da CLT, "in-fine", sobre a incriação da coisa julgada. A matéria, nesta conjuntura, já é fática, desde que o Eg. Regional já asseverava à folhas 52:

"...mas não o acolho para os fins desejados vez que basta ler o venerando aresto de folhas 33 para logo concluir que a questão de saber se o adicional insalubridade incide sobre o salário profissional ou se tão-somente sobre o mínimo não foi questão discutida ao anterior contraditório, nem tão menos decidida".

Onde os requisitos que informam a configuração da coisa julgada?

Não são, admitidos os embargos.

Brasília, 12 de agosto de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.862-76

Embargante: Hermínio Rodrigues 2º

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista

Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira

DESPACHO

A tese "a Chefia de estação, principalmente de pequeno tráfego, não pode ser equiparada àqueles a que se refere o artigo 111 do Estatuto dos Ferrovianos", está superada pela jurisprudência iterativa e uniforme repelindo o direito pleiteado pelo Recorrente, com base na Súmula 42.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.864-76

Embargante: B. Herzog — Comércio e Indústria S. A.

Advogado: Dr. Francisco Occhiuto Júnior

Embargado: Radamés Pimentel

Advogado: Dr. Angelo Cordeiro.

DESPACHO

Foi pelo v. aresto embargado, considerado:

"O reclamante, efetivamente, trabalhou em períodos sucessivos para o mesmo empregador, com a saída e o retorno a curto prazo" (Folhas 136.)

Aplicada, assim, a Súmula nº 20.

Os acórdãos citados são inespecíficos e fazem referência a hipótese que se não coadunam com a vertente dos autos.

Evoca-se, aqui, o artigo 22, item V, do Regimento Interno deste Colendo TST, que diz:

"Compete aos Presidentes de Turmas:

Despachar embargos e indeferir-los, quando não se caracterizar a contrariedade à letra da lei federal consonância com Prejulgado ou Súmula do Tribunal".

Assim, não são admitidos os embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. -- Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.866-76
 Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira
 Embargado: Paulo Ary Barbosa
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Embargos intentados contra a Súmula nº 61, deste Colendo TST, quando a mesma não devidas horas extras a ferroviários que trabalham em "estação de interior" assim classificadas por autoridades competentes, não patente o êxito almejado.

Investe-se contra a iterativa jurisprudência que se converteu na citada Súmula 61.

Evocada está, e o reiteramos, a hipótese do artigo 896, alínea "a", *in fine*, da C.L.T.

Não são admitidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.952-76
 Embargante: Banco Itaú S.A.
 Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
 Embargado: Fernando Ataíde
 Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Como sustentado na ementa do v. acórdão recorrido:

"O caráter contratual e salarial da gratificação é matéria de prova". (Fls. 132.)

Acentuando ainda:
 "Sucessivas decisões do próprio Tribunal de origem têm mandado integrar 1/6 da gratificação para cálculo das majorações e demais efeitos". (Fls. 132.)

É o caso da aplicação da Súmula 42. Não são admitidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 4.961-76
 Embargantes: Jorge Américo Silva e outros
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargados: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e outra
 Advogados: Dr. Roberto Ramires Moleto e Dr. Aurélio Pires.

DESPACHO

Decisão da Turma foi calcada em acórdão do Excelso Supremo Tribunal Federal, e, assim, a matéria já hoje não comporta discussão quanto a seu aspecto jurídico.

Os exemplos jurisprudenciais são impertinentes.

Não são admitidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.002-76
 Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Dr. Américo de Jesus Rodrigues

Embargado: Amaro José dos Santos
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Embora haja decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, quanto à eficácia e os efeitos cogentes dos Prejulgados, em última instância, são eles, os reflexos da jurisprudência uniforme deste Tribunal e, assim, à hipótese *sub judice*, o disposto na alínea "b", do artigo 894, *in fine*, da C.L.T. e o que está no artigo 22, item V, do Regimento Interno do T.S.T.

Assim, não são admitidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.009-76
 Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE
 Advogado: Dr. Paulo Norberto Hack Embargado: José da Rocha Vianna
 Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior

DESPACHO

Embora, bem patenteada a tese do direito adquirido, existe jurisprudência citada que colide com o aresto embargado, porém, não é indicada a fonte de origem, a teor da Súmula 38 deste T.S.T.

Não são, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.040-76
 Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Inácio Toledo
 Embargados: Cesar Pampana e outros
 Advogado: Dr. Wilson Rahal

DESPACHO

Inexistiu a infringência da Súmula nº 8.

A questão recaiu no campo da prova e dos fatos, constituindo os elementos constantes dos autos a base para o v. acórdão recorrido.

Não são admitidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.073-76
 Embargantes: Nelson Antônio da Silva e outros

Advogada: Dra. Alice Alves da Silva
 Embargada: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7ª Divisão — Leopoldina).
 Advogado: Dr. José Argemiro da Silva.

DESPACHO

Decidiu a douta Turma, pela aplicação do Decreto-lei nº 956-69.

Não se afrontou violação de texto legal e a jurisprudência e o despacho transcritos, por impertinentes, não dão base aos embargos.

São eles, indeferidos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.183-76
 Embargante: Jorge Oliveira Lawinsky
 Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos

Embargada: Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos S.A.
 Advogado: Dr. João Brito Filho.

DESPACHO

Considerada a não aplicação da Súmula nº 55, ante os elementos constantes dos autos, que informam ser a Recorrida empresa que se não agrupa àquelas alcançadas pelos efeitos da Súmula nº 55.

Não há dissídio jurisprudencial e nem letra da lei vulnerada.

Não são admitidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.188-76
 Embargante: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima
 Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Rui Martins Versiani dos Anjos
 Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga

DESPACHO

A matéria meritória está bem decidida pelo v. aresto da douta Turma, aliçado ele, na prova documental.

Negado foi que se decidira fora do pedido inicial.

O repertório jurisprudencial citado é de todo impertinente ao caso *sub judice* e não se comprovou violação de texto de lei federal.

Não são admitidos os embargos.
 Brasília, 19 de agosto de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.260-76
 Embargantes: Edio de Souza Rocha e outros

Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos
 Embargada: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio
 Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães.

DESPACHO

Foi taxativo e obediente aos preceitos legais, o aresto da douta Turma ao acentuar que:

"O adicional insalubridade depende da inscrição da atividade ou elemento insalubre no Quadro, Decreto-lei nº 389 e artigo 209, da CLT". (Fls. 212.)

A vista da ausência da contestação, considerou o aresto embargado que impede o pedido.

E certo, não se pode julgar sobre o obstáculo e o inexistente.

Inespecífica a jurisprudência citada e não há lei federal afrontada e, muito menos, o artigo 126 do Código de Processo Civil, espécie que não se coaduna com a constante dos autos.

São indeferidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.311-76
 Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
 Embargados: Ello Pimentel Rodrigues e outros
 Advogado: Dr. Antonio Carlos V. Martins.

DESPACHO

A ementa do v. aresto embargado já transuz todo o cerne da lide, quando assim diz:

"nas reclamações em que é parte a Rede Ferroviária Federal, o interesse da União é econômico, não é jurídico." (Fls. 347.)

Desde as instâncias ordinárias, ante os elementos contidos nos autos, é afirmada e reafirmada, a competência desta Justiça do Trabalho, para julgar e decidir o feito.

Só em casos de exceções, é que se nega a competência da Justiça do Trabalho e o presente não está entre aqueles que devem ser enviados à Justiça Estadual.

São assim, indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.348-76
 Embargantes: Aparecido José da Paz e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogada: Dra. Gilda Parreira

DESPACHO

Fogem as razões do recurso do tema e da base que evocados pelo v. aresto regional deram, como consequência, a aplicação do artigo 465, parágrafo único, do C.P.C. "porque a intempestividade aceita pelo Eg. Regional foi elidida pela interposição de embargos declaratórios". (Fls. 182.)

Aí é que se deve julgar os embargos e concluir-se pelo seu não deferimento, ficando inatáveis e não atingidos pelas razões do apelo, os fundamentos do v. acórdão da douta Turma.

São assim indeferidos os presentes embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 5.382-76
 Embargante: José Vitor do Carmo
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade

DESPACHO

Bem certo e jurídico o v. aresto da douta Turma, o qual, fundado em contrato de trabalho celebrado entre as partes nele existia a cláusula do trabalho diurno e noturno.

Demonstrado está que o Recorrente efetuou trabalhos de dia, à noite e, posteriormente, de dia.

Aí, o v. aresto acentuou:
 "Quando trabalhou no período noturno, recebeu o adicional relativo às horas e estritamente a ela vinculadas, ou seja, das 22 às 5 horas". (Fls. 73.)

Concluiu o aresto que reconhecido esse fato, "só poderia ser ele contestado pelo reexame da prova".

Vê-se que, não merecem sejam deferidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 46-77
 Embargantes: Paulo Pereira Melrelles

Advogado: Dr. José Torres das Neves
 Embargados: Banco Lar Brasileiro Sociedade Anônima e outros

Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Barata

DESPACHO

A solidariedade passiva resulta da matéria de prova que emerge das instâncias ordinárias, quando o aresto regional, assim sustenta:

"Não se pode reconhecer a existência de mais de um contrato de trabalho de reclamante como grupo econômico para o qual prestou serviços nas condições declaradas pelo próprio, em depoimento pessoal." (Fls. 84.)

Vê-se que os acórdãos citados são específicos e a solidariedade passiva é, no caso, matéria de prova e de fato.

Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 62-77
 Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Antônio Baptista Filho
 Embargado: Antônio Pedro Celestino
 Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães.

DESPACHO

Interpostos os presentes embargos contra a aplicação da Súmula nº 51, deste Colendo T.S.T.

Vêm eles, contra a iterativa e uniforme jurisprudência desta Alta Corte da Justiça do Trabalho e de sentido uniforme, reiteramos, aplica-se à espécie, ainda, o artigo 894, alínea "b", da CLT e o artigo 22, item V, do Regimento Interno deste Tribunal.

São assim, indeferidos os embargos.
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 239-77
 Embargante: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos Artísticos Industriais, Conistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargada: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA

Advogada: Dra. Alirra Maria Rocha Diniz

DESPACHO

A questão reside unicamente na prova, ônus a que se obrigara o Recorrente, face à conversão da instrução em diligência pela MM. JCJ, e não satisfeita por quem "deve informar o próprio pedido".

Não há base para os embargos.
 São eles indeferidos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da Segunda Turma.

RR — 264-77
 Embargante: José Otávio dos Santos
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Indefiro os presentes embargos.

Os acórdãos citados são inespecíficos quanto ao julgamento da causa fora dos limites da contestação.

Não se provou a literal violação de lei e nem se coligiu jurisprudência alusiva à incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

A esse respeito, já há jurisprudência uniforme.

Sem fundamentação legal, não são deferidos os embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 274-77
 Embargante: Oscar Custódio

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

DESPACHO

São indeferidos os embargos, ante a uniformidade jurisprudencial sobre a tese dos autos.

Aplico a Súmula 42 e o artigo 894, letra "b", *in fine*, para assim declarar:

"Não são admitidos os embargos".
 Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro Geraldo Starling Soares, Presidente da 2ª Turma.

RR — 615-77
 Embargante: Sanatório Botafogo S.A.

Advogado: Dr. Newton Marques Coelho
 Embargado: Júlio Nogueira da Silva

DESPACHO

A síntese do v. acórdão embargado, denuncia a questão como eminentemente de fato e de provas, como o considerou a instância ordinária.

Dalí, não há margem para admissão dos presentes embargos, já que os acórdãos ditados como divergentes, são inespecíficos à espécie dos autos.

São indeferidos os embargos. Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.107-77
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Walter Scaramuzzi
Embargado: Hélio Gregório
Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Não há referência no v. acórdão da douda Turma a acordo homologado e, sim a inexistência de nulidade "que foi esclarecida através de embargos de declaração, requeridos pelo Recorrente".

Repele-se a carência de ação e houve citação por acordo e fundou-se o v. aresto na Súmula nº 41.

É realmente do empregador, como acentua o v. aresto embargado, o propósito denotado de rever provas e atos.

Nem se prestam para demonstrar o atrito jurisprudencial, os acórdãos citados alusivos à homologação de acordo e não há lei federal afrontada.

Dalí, a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.277-77
Embargante: Companhia de Água e Esgotos do Ceará S.A.

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: Francisco Demóstenes da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Foram os embargos intentados contra o Prejulgado nº 48, deste Col. T.S.T.

Mesmo admitindo-se que não tenham eles, hoje, face às decisões regentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, sua força de obediência obrigatória, jamais deixam, todavia, de refletir a jurisprudência uniforme e iterativa, deste Colendo T.S.T., e aí, aplica-se o artigo 894, letra "b", *in fine* e o artigo 22, item V, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, são indeferidos os embargos. Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.292-77
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez

Embargados: Antônio Barbosa Filho e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Trata-se de reclamação visando o recebimento do chamado "adicional regional dos empregados da PETROBRAS".

Tão copiosa e iterativa é a jurisprudência deste Colendo T.S.T., contrária à pretensão, que aplicamos, para indeferir os presentes embargos, a Súmula 42 deste Colendo T.S.T., o artigo 894, letra b, *in fine* e o artigo 22, item V, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Não são admitidos os presentes embargos. Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.773-76
Embargante: Roberto Pereira da Silva

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco Nacional S.A.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DESPACHO

Como delineado no v. aresto da douda Turma a questão é de fato e de prova.

O aresto recorrido diz categoricamente: "As instâncias ordinárias no exame dos fatos e das provas entenderam que não houve a falta de imediatividade".

Dalí impossível a revista e consequentemente o agravo, que se não destinam a rever e reexaminar fatos e provas.

Não são deferidos os embargos.

Brasília, 8 de julho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

AI — 3.009-76
Embargante: Antonio Santos Carvalho

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada Tecelagem Parahyba S.A.

Advogado: Dr. Salvador Ruiz Lopes

DESPACHO

A matéria é tipicamente de fato e de prova. Desidia considerada provada nas instâncias ordinárias e o acórdão regional é enfático, dizendo:

"A infrequência pontilhava na vida funcional do laborista. Admoestado variadas vezes e apenado com suspensões disciplinares outras tantas. Por fim é encontrado a dormir em hora e local de serviço". (Folhas 23.)

Os acórdãos citados situam-se na reiteração de atos de desidia para configurar a falta e consequente punição. É o que se evidenciou nos autos.

Não são admitidos os embargos. Brasília, 27 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da Segunda Turma.

AI — 3.191-76
Embargante: Benedito José Barbosa

Advogado: Dr. Anabal Alves dos Santos

Embargado: Mariano Bispo da Silva

Advogado: Dr. Edson Góes

DESPACHO

O recurso não foi formalizado na forma do que dispõe o artigo 894, da C.L.T.

Não foi invocado o dispositivo legal que viesse apoiar o recurso alguma vez, sem qualquer fundamentação para prosperar como embargos e se assim o fosse seria ele indeferido ante o disposto no § 4º, do artigo 896, da C.L.T.

Brasília, 17 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

RR — 3.239-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional de Porto Alegre

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: Rivaldavia Freitas Pereira e outros

Advogado: Dr. Enos Zancontí de Azambuja

DESPACHO

Não são admitidos os presentes embargos. Desde o v. aresto regional, como o confirmava o v. acórdão recorrido ao negar provimento ao apelo do agravo de instrumento da A., tratava-se, evidentemente, de sociedade de economia mista e não aquelas que comporta como acentuado nas razões de embargos do artigo 98 da Constituição Federal.

O exemplo jurisprudencial citado cogitando de matéria diversa da constante dos autos, não preenche os requisitos da alínea "b" do artigo 894, da C.L.T.

Sem base os embargos, não são eles admitidos. Brasília, 12 de agosto de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

AI — 3.506-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: Daniel Amaral de Oliveira e outros

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Anibal Alves dos Santos.

DESPACHO

Bem destacado no v. aresto da douda Turma:

"As duas teses do empregador estão superadas pela jurisprudência do Tribunal Superior". (Fls. 41.)

A primeira, refere-se à competência da Justiça do Trabalho quando a parte é Sociedade de Economia Mista, e a segunda, regulada pela Súmula nº 50 — funcionários cedidos.

Aplica-se a Súmula 42 e o artigo 894, letra "b", *in fine*, para que, indeferidos sejam os presentes embargos.

Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

AI — 3.506-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Embargados: Daniel Amaral de Oliveira e outros

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Anabal Alves dos Santos

No processo supra, foi exarado o seguinte despacho, relativo ao pedido de Assistência da União Federal.

DESPACHO

Junte-se nos autos, procedendo-se à intimação, ouvidas as partes. Brasília, 2 de setembro de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2ª Turma.

AI-168/77
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Maria Tôrres
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Os dois aspectos que centralizam toda a irresignação dos embargos são relativos à competência da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar feito de natureza do ora "sub iudice".

O despacho denegatório fez saliente a iteratividade da jurisprudência deste col. TST ao decidir sempre e coerentemente, pela sua competência.

É caso da evocação do artigo 896, alínea "b", da CLT e 894, alínea "a", ambos na sua parte final.

Igualmente, o outro ângulo pertinente é sobre a prescrição, igualmente, estratificada e petrificada a jurisprudência em torno do que se dispôs no Prejulgado nº 48, desta Alta Corte da Justiça do Trabalho.

Assim, não são, admitidos os presentes embargos, a despeito de tão hábeis e inteligentes fundamentações.

Brasília, 27 de julho de 1977. — Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2ª Turma.

DG-4/76
Embargantes: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais e outros

Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Os mesmos

Despacho

Admito ambos os embargos, na forma do disposto no inciso I, alínea c, do artigo 136 do Regimento Interno.

Intime-se a sucumbente a recolher as Custas, calculadas sobre o valor da causa Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Brasília, 13 de setembro de 1977. — Ministro **Renato Machado** — Presidente do TST.

INTIMAÇÃO

Referência a: DC-4/76
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais e outros

Suscitado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

O Suscitado acima relacionado fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço as Custas arbitradas no processo DC-4-76, na importância de Cr\$ 629-17 (seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

Primeira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado, para impugnação

RR-2.481/76
Embargante: Wilson Oswaldo Tomin e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Embargado: Os mesmos

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira

RR-4.466/76
Embargante: Benedito Dias da Silva e outros e Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A

Embargado: Os mesmos

Aos Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e José Cabral.

RR-4.768/76
Embargante: Hercules S/A — Fábrica de Talheres

Embargado: Enedir de Oliveira Flor e outros

Ao Dr. Beatriz Flores dos Santos.

RR-113/77
Embargante: S/A Lanificio Minerva

Embargado: Josué Martins

Ao Dr. Arlindo Tufy Malulí.

RR-305/77
Embargante: Juber Araujo Rodrigues

Embargado: Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina

Ao Dr. José Cabral.

RR — 662/77
Embargante: Antônio Arcari Rodrigues

Embargado: Banco do Brasil S/A

Ao Dr. Walfrido Souza Freitas

RR-737/77
Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA.

Embargado: Fernando de Quadros

Ao Dr. Rubem Jose da Silva.

RR-2.481/76
Embargante: Wilson Oswaldo Tomin

FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira

Embargados: Os mesmos

Despacho

Denegado seguimento aos embargos do Reclamante, por incompletos, e após despachados o recurso da Empresa, são-me conclusos os autos, com a informação de fls. 311, do Sr. Diretor do Serviço de Recursos, pela qual fica esclarecido que as razões dos primeiros embargos, por equívoco, foram juntadas com o recurso da Empresa, juntado e despachado após o do Reclamante.

Aceito a justificação e reconsidero o despacho de fls. 259, admitindo, também, os embargos do Autor, eis que fundamentados no tocante a diárias e horas de trânsito.

Ordene-se o processo, dando-se seqüência natural aos recursos, com a indispensável renumeração.

Brasília, 3 de outubro de 1977. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1ª Turma.

RR-2.481/76
Embargante: Wilson Oswaldo Tomin e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira

Embargado: Os mesmos

Despacho

Após proferido o despacho de fls. 259, voltam-me os autos com novos embargos, só agora juntados, conforme justificação de fls. 310.

Inconforma-se a Empresa com concessão de ajuda de custo, ao fundamento de que o servidor não transferiu sua residência.

Arestos divergentes são indicados, dando guarida ao recurso.

Admito. Publique-se. A impugnação. Brasília, 30 de setembro de 1977. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1ª Turma.

RR-4.466/76
Embargante: Benedito Dias da Silva e outros e Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A

Advogados: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Padua e José Cabral.

Embargado: Os mesmos

Despacho

Fornecimento habitual e por longos anos de cestas de Natal aos empregados.

Revista provida para excluir do conteúdo daquelas cestas qualquer bebida alcoólica, mas mantido seu fornecimento, porque integrante do contrato.

Embargam ambas as partes. Os reclamantes, pretendendo que não se trata de pagamento de salário com bebida alcoólica. Ofendido, assim, o artigo 458 da CLT.

A Empresa, alegando violação do artigo 896, 458 e 462 da CLT, com invocação de arestos que entende divergentes. Sustenta que a revista deveria ter sido conhecida na sua totalidade e não parcialmente, porque amparada em ambos os permissivos legais.

Admito ambos os embargos, por entendê-los fundamentados.

Publique-se. A impugnação. Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro **Hildebrando Bisaglia** — Presidente da 1ª Turma.

RR-4.768/76
Embargante: Hercules S/A — Fábrica de Talheres

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: Eneidir de Oliveira Flor e outros

Advogado: Dr. Beatriz Flores dos Santos

Despacho

Horas extras além das quarenta e oito semanais e intervalos concedidos em tempo inferior ao legal.

Revista não conhecida, quer quanto à preliminar de julgamento *extra petita*, quer quanto ao mérito.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 832 e 896 da CLT e 128 e 460 do CPC.

Sustenta-se que o pedido não contém horas compensadas. O próprio recurso ordinário dos Reclamantes não aborda a questão.

Considero fundamentados os embargos. Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR-113/77

Embargante: S/A Lanificio Minerva

Advogado: Dr. Ildélio Martins

Embargado: Josué Martins

Advogado: Dr. Arlindo Tufy Malulí

Despacho

Pena de confissão aplicada ao Reclamante, cujo depoimento pessoal não foi requerido. Aplicação do artigo 343 do CPC.

Revista provida para restabelecer a sentença de primeira instância, que julgara parcialmente procedente a reclamação.

Nos embargos opostos, alega-se violação do artigo 896 da CLT, eis que dois eram os fundamentos do acórdão regional e o aresto embargado só atacou um deles. Súmula 23.

Sustenta, ainda, a impossibilidade de aplicação subsidiária do CPC, em havendo disposição expressa na CLT, que se choquem com aquele. Invoca aresto. Diz violação os artigos 843 e 848 da CLT, pois a ausência do reclamante impõe o arquivamento da reclamação.

As teses jurídicas enforcadas no recurso embasadas em preceitos legais e decisão divergente — o outro acórdão é da própria 1ª Turma, não amparando o recurso — admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da 1ª Turma.

RR — 305-77

Embargante: Jüber Araújo Rodrigues

Advogado: Dr. Wilmar Seldanha da Gama Pádua

Embargada: Companhia Força e Luz

Advogado: Dr. José Cabral

Despacho

Revista não conhecida, por aplicado, pelo Regional o Prejulgado 55 e ser pretendida equiparação à matéria fática.

Nos embargos opostos, sustenta-se que, na hipótese, não se discute pedido de equiparação salarial, mas reposição do Reclamante em situação anterior, da qual foi retirado por ato do empregador. Ocorreria alteração ilícita do contrato. Afirma-se violação do artigo 896 da CLT, pois fundamentada estaria a revista.

Admito os embargos.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 662-77

Embargante: Antonio Arcari Rodrigues

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Walfrido Souza Freltas

Despacho

Decidiu a C. Turma dar provimento, parcial ao recurso do Banco, tornando subsistente a sentença de primeira instância, sob o fundamento de que o Banco não se comprometeu a conceder aposentadoria com o valor do cargo imediatamente superior. Este servia de teto à complementação.

Arestos são apontados nos embargos que dissimam da decisão recorrida, no tocante à interpretação dos atos baixados pelo Banco, no tocante à conceituação de "teto".

Admito.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 737-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS — RPBA

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Fernando de Quadros

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Despacho

Conhecida a revista da empresa, mas lhe negado provimento. Adicional de periculosidade incide sobre os salários, neles compreendidos o adicional global de função e trêníos.

Revista do Reclamante não conhecida. Não incide aquele adicional sobre gratificação de férias, que é extra legal, devida pelo salário básico (Fls. 163-164.)

Admito o recurso da empresa, oposto às fls. 167-190, porque devidamente fundamentado, de acordo com o que dispõe o artigo 894 da C.L.T.

Nego seguimento ao recurso do Reclamante, porque não comprovada ofensa ao artigo 896 da Consolidação.

A gratificação de férias, concedida por liberalidade pela Rec'amada, obedece as condições por ela expressas no Código do Pessoal Marítimo da PETROBRAS, fls. 28.

Admito os embargos da Empresa, indeferindo o do Reclamante.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 2.844-76

Embargante: Severina de Amorim Pereira

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Lanificio Sant'Elmo Limitada.

Advogado: Dr. Domingo Lage

Despacho

Agravo desprovido, por versar matéria de fato, consistente na não comprovação de despedida.

Nos embargos, alega-se violação do artigo 896, invocando-se arestos sobre ônus da prova. Afirma-se que alegando o abandono, competia à Empresa provar de fato.

O que decidiu, no entanto, a R. Sentença, fls. 24, foi que a despedida alegada não encontra amparo nos autos concludindo-se face à prova oferecida, que o Reclamante deixou de trabalhar.

Não se trata, assim, de inversão do ônus da prova.

Indefiro.

Publique-se. Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.471-76

Embargante: Astolfo Lopes Pinto

Advogada: Dra. Maria Lúcia V. Borba

Embargado: Banco Real S.A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior

Despacho

Revista não conhecida. Exigência de cometimento de falta grave para a rescisão indireta.

Interpretação do artigo 483, alínea d, da C.L.T. Acórdãos imprestáveis ao confronto de teses.

Nos embargos, alega-se que a revista se encontrava fundamentada, sendo, assim, infringido o artigo 896 da C.L.T., além do artigo 483, alínea "d", do mesmo Estatuto.

Assevera a decisão embargada que o aresto apontado na revista não caracterizava o artíto, eis que não negado pelo Regional a ocorrência da falta; negado, isto sim, sua gravidade que não era de monta a justificar a rescisão indireta de contrato de empregado estável.

Indefiro.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 3.737-76

Embargante: João Leopoldino Monteiro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: VARIG S.A. — Viação Aérea Riograndense

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho

DESPACHO

Equiparação salarial negada pelas instâncias ordinárias.

Revista não conhecida, por inócurren-te erroôneo enquadramento jurídico dos fatos e se pretender reexame de provas.

Nos embargos opostos, revolve-se laudo pericial, indicando-se arestos dados como atritantes. Diz-se ofendidos os artigos 896 e 461 da C.L.T.

Os acórdãos trazidos à colação não exprimem a hipótese vertente. Inofendidos os dispositivos legais apontados.

Não destruídos os fundamentos expostos no acórdão embargado, eis que as decisões de primeira e segunda instâncias se calcaram em pressupostos fáticos, bem aplicando a lei, que não sofreu violação literal.

Indefiro.

Publique-se. A impugnação.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 4.568-76

Embargante: Benício Nunes da Silva

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: Moore Formulário Ltda.

Advogado: Dr. Afrânio R. Duarte

Despacho

Insalubrida. Seu reconhecimento só pode ser feito através pericia técnica, que não pode ser dispensada, ainda que ocorra revelia.

Provida a revista para realização daquela pericia.

Nos embargos são apontados arestos que entendem ser dispensável a pericia, quando preexistente a insalubridade.

Tais arestos, porém, são anteriores ao Decreto-lei nº 389-68, desservindo ao confronto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 880-77

Embargante: Soeli de Fátima Oliveira

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: ORBRAM S.A. — Organização Riograndense de Serviços

Advogado: Dr. João Paulo Campagner

Despacho

A C. Turma conheceu da revista, mas lhe negou provimento, por entender que "o desrespeito ao intervalo entre as jornadas de trabalho (artigo 66 da CLT), só enseja a multa prevista no artigo 75 da C.L.T." (fls. 58).

Aduz o V. acórdão não se poder remunerar horas extras, não trabalhadas.

Nos embargos, são apontados arestos de Turmas deste Tribunal, sendo um da própria 1ª Turma, que versam aplicação do artigo 71 da C.L.T., que se diz violado.

Na hipótese vertente, no entanto, se discute aplicação do artigo 66 da mesma Consolidação, descanso entre jornada, no mínimo de 11 horas, não do intervalo para refeições.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.018-77

Embargante: Mário de Souza Vitorino Filho

Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Paulo César Gontijo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 225, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Deocleciano Elias de Queiroga, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para a partir da presente data, assumir o exercício pleno da Vara de Menores, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor José Manoel Coelho, por motivo de férias, ficando dispensado dos auxílios nas 7ª e 8ª Varas Cíveis.

DESPACHO

Horas extras prestadas para efetivação de serviço especial, suprimadas após o término daquele serviço.

Revista não conhecida, por não versarem os arestos nela apontados aquela particularidade.

Embargos opostos, sob o fundamento de infringência do artigo 896 da C.L.T.

Os fundamentos expostos no acórdão recorrido, não foram elididos nos embargos, pois afirma aquele prestação de sobrejornada para serviço específico, ao passo que os arestos apontados não tratavam de hipótese idêntica.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.625-77

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS — RPBA

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Helmut Hugel

Advogado: Dr. José Teixeira

Despacho

Decidiu a C. Turma que a presença do advogado da parte, devidamente credenciado, é motivo relevante para que não seja de plano declarada revel.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 843 e 844 da C.L.T. e 128 do C.P.C., além de arestos sobre a tese.

Os acórdãos indicados às fls. 133 e 134, configuram o artíto jurisprudencial indispensável, pelo que seria de ser admitido o apelo.

E ele, no entanto, intempestivo.

Acórdão publicado no dia 5 de agosto, sexta-feira, fls. 128, teve seu prazo esgotado na segunda-feira, dia 15 de agosto.

Só interposto no dia 16, o foi fora do prazo legal, a teor do que dispõe a Súmula nº 1.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR — 1.649-77

Embargantes: Waldir Linhares Ramos e outros

Advogado: Dr. Rubem José da Silva

Embargado: Jockey Club Brasileiro

Advogado: Dr. Hugo Mósca

Despacho

Revista não conhecida, por desfundamentada.

Nos embargos, sustentam os autores violação dos artigos 896 da C.L.T. e 128 do C.P.C.

Não comprovam, porém, os embargantes, violação válida do artigo 896 da C.L.T.

O V. acórdão regional baseou-se no laudo pericial, que concluiu ser a função de arrecadador complementar à do pagador, não se justificando duplo pagamento de salário.

Entendemos não violado o artigo 128 do C.P.C., pois a conclusão do V. acórdão não ofende o princípio da "litis-contestatio". Na inicial o que se pedia era, de fato, o pagamento de salários (diárias) correspondentes às duas funções.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

Distrito Federal, em 14 de outubro de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

ATO Nº 226, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Bacharel Wilson Rodrigues de Souza, Diretor da 2ª Divisão Judiciária para integrar o Grupo de Trabalho criado pelo Ato nº 163, de 26 de julho do corrente ano, o qual passará a ser presidido pelo Bacharel Amado Anísio Alves,